



BOLETIM N. 01/2019

SEGUNDA-FEIRA – 18:00 HORAS

PAUTA DE PROPOSIÇÕES PARA A

PRIMEIRA

SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA

NO DIA 04 DE FEVEREIRO DE 2019

DO TERCEIRO ANO LEGISLATIVO DA

DÉCIMA QUARTA LEGISLATURA

VAGNER BARILON

Presidente

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS

1º Secretário

TIAGO LOBO

2º Secretário



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

PEQUENO EXPEDIENTE
FASE INFORMATIVA

PAUTA DE
INFORMAÇÕES, INDICAÇÕES E
MOÇÕES DE PESAR
SESSÃO ORDINÁRIA DE

04 DE FEVEREIRO DE 2019



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

“CORRESPONDÊNCIAS E INFORMAÇÕES”

DEBATES AGENDADOS:

Dia 11 de fevereiro, debate em atendimento ao **REQUERIMENTO N. 494/2018** de autoria do vereador TIAGO LOBO, sobre o “estudo para implantação de novos empreendimentos” relatado no Ofício CAM n. 404/2018, datado de 2 de agosto de 2018.

Dia 25 de fevereiro, debate em atendimento ao **REQUERIMENTO N. 595/2018** de autoria da vereadora CARLA FURINI DE LUCENA, sobre a Massa Falida da empresa Eletrocast Indústria e Comércio Ltda.

Dia 11 de março, debate em atendimento ao **REQUERIMENTO N. 534/2018** de autoria do vereador ANTONIO ALVES TEIXEIRA, sobre os contratos relativos à coleta de resíduos domiciliares gerados no Município e o acidente havido na Rodovia Arnaldo Júlio Mauerberg, no último dia 20 de setembro, envolvendo um caminhão de lixo da empresa Provac Serviços Ltda.

PROPOSITURAS PROTOCOLADAS NA SECRETARIA DESTA CASA E DISTRIBUÍDAS ÀS COMISSÕES PERMANENTES PARA ANÁLISE:

PROJETO DE LEI N. 104/2018, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DÁ DENOMINAÇÃO AO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL LOCALIZADO À RUA SÃO PAULO, N. 399, JARDIM SÃO JORGE.

PROJETO DE LEI N. 105/2018, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DÁ DENOMINAÇÃO AO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL LOCALIZADO À RUA TREZE, N. 250, PARQUE RESIDENCIAL KLAVIN.

PROJETO DE LEI N. 106/2018, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DÁ DENOMINAÇÃO À SALA VERDE NOVAS SEMENTES DA EMEFEI AUGUSTINA ADAMSON PAIVA, ESTA LOCALIZADA À RUA PORPHIRIO ANTONIO PRETO, N.º 333, NO BAIRRO JARDIM SÃO FRANCISCO.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 11/2018, DE AUTORIA DO VEREADOR ANGELO ROBERTO RÉSTIO, CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO *DR. CARLOS JOSÉ DE ARRUDA BOTELHO* AO SENHOR HAROLDO RAMOS TEIXEIRA.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 01/2019, DE AUTORIA DO VEREADOR TIAGO LOBO, RESTRINGE A APROVAÇÃO DE NOVOS LOTEAMENTOS OU PARCELAMENTOS DO SOLO URBANO, CONFORME DISPÕE O INCISO VII, DO ART. 151 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

PROJETO DE LEI Nº 02/2019, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ISENÇÃO DA TARIFA DE MANEJO DE RESÍDUOS (TMR) COBRADA PELA CODEN (COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE NOVA ODESSA) AOS APOSENTADOS E PORTADORES DE NEOPLASIA MALIGNA.

PROJETO DE LEI N. 03/2019, DE AUTORIA DO VEREADOR ANTONIO ALVES TEIXEIRA, INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL ADOTE UMA ESCOLA.

PROJETO DE LEI N. 04/2019, DE AUTORIA DO VEREADOR ANTONIO ALVES TEIXEIRA, ESTABELECE DESCONTO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) NO PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) AOS IMÓVEIS LOCALIZADOS NOS BAIRROS CHÁCARAS DE RECREIO REPRESA, RECANTO LAS PALMAS E CHÁCARAS ACAPULCO.

EMENDA ADITIVA N. 01 E SUPRESSIVA N. 02, DE AUTORIA DO VEREADOR TIAGO LOBO, AO PROJETO DE LEI N. 02/2019, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ISENÇÃO DA TARIFA DE MANEJO DE RESÍDUOS (TMR) COBRADA PELA CODEN (COMPANHIA



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

DE DESENVOLVIMENTO DE NOVA ODESSA) AOS APOSENTADOS E PORTADORES DE NEOPLASIA MALIGNA.

EMENDA SUPRESSIVA N. 03, DE AUTORIA DO VEREADOR VAGNER BARILON, AO PROJETO DE LEI N. 02/2019, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ISENÇÃO DA TARIFA DE MANEJO DE RESÍDUOS (TMR) COBRADA PELA CODEN (COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE NOVA ODESSA) AOS APOSENTADOS E PORTADORES DE NEOPLASIA MALIGNA.

PAUTA DE INDICAÇÕES

1. **N. 01/2019** - Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
Indica ao Poder Executivo a necessidade de retirada de entulho depositado em todas as ruas da Chácara Bosque dos Eucaliptos.
2. **N. 02/2019** - Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
Indica ao Poder Executivo a necessidade de manutenção da Estrada Municipal Eduardo Karklis (fresa) em toda sua extensão.
3. **N. 03/2019** - Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
Indica ao Poder Executivo a necessidade de manutenção (fresa) , no trecho compreendido entre a Avenida Brasil até a Rodovia Rodolfo Kivitz.
4. **N. 04/2019** - Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
Indica ao Poder Executivo a necessidade da manutenção da malha asfáltica na Avenida Ampelio Gazzetta esquina com a João Bolzan, no Matilde Berzin.
5. **N. 05/2019** - Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
Indica ao Poder Executivo a necessidade de poda a árvore situada na Rua Cesarina Constâncio Bordon próximo no d. 91, no Jardim Santa Luiza II.
6. **N. 06/2019** - Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
Indica adoção das medidas necessárias voltadas à sinalização do solo (faixa de pedestre) na Rua Herman Jankovitz próximo do n. 19, no Jardim Santa Rosa.
7. **N. 07/2019** - Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
Indica a adoção de medidas no sentido de efetuar o corte e a limpeza da vegetação, na área em torno do Córrego Capuava, entre o jardim São Manoel e o Núcleo Residencial 23 de Maio.
8. **N. 08/2019** - Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
Indica ao Prefeito Municipal implantação de um banco de cimento no ponto de ônibus da Rua Fioravante Martins próximo do campo de futebol, no Jardim São Manoel.
9. **N. 09/2019** - Autor: TIAGO LOBO
Indica ao Poder Executivo a necessidade de providências quanto a observação de recuo na esquina da Rua Herman Janait, conforme legislação.
10. **N. 10/2019** - Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
Indica ao Poder Executivo a necessidade de limpeza do canteiro central e do passeio público da Avenida Brasil.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

11. **N. 11/2019** - Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
Indica ao Prefeito Municipal a limpeza do passeio público e retirada de entulho em toda a extensão da rua José Casassa –Santa Rita I.
12. **N. 12/2019** - Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
Indica a necessidade de notificação do proprietário do terreno situado na Rua João Severino da Silva, próximo do n.168, no Jardim Santa Rita I, para que proceda a limpeza do local.
13. **N. 13/2019** - Autor: TIAGO LOBO
Indica ao Poder Executivo a necessidade, de providências quanto a limpeza no local que especifica.
14. **N. 14/2019** - Autor: ANGELO ROBERTO RÉSTIO
Indica a necessidade de poda de uma árvore situada na Rua Jequitibás, altura do número 384 (ao lado da UBS5), no Jardim Alvorada.
15. **N. 15/2019** - Autor: VAGNER BARILON
Indica ao Poder Executivo a necessidade de reparos na sinalização de trânsito e pintura de faixa de pedestre na Av. Dr. Carlos Botelho, na altura do nº1431, (próximo ao ponto de ônibus) no jardim Santa Rosa.
16. **N. 16/2019** - Autor: TIAGO LOBO
Indica ao Poder Executivo a necessidade, de providências quanto a limpeza no local que especifica.

PAUTA DE MOÇÕES DE PESAR

1. **N. 05/2019** - Autor: VAGNER BARILON
Voto de pesar pelo falecimento da Senhora Luzia Azevedo de Melo.

As Indicações e Moções de pesar apresentadas nesta sessão serão encaminhadas ao respectivos destinatários.

Toda correspondência lida nesta fase do expediente encontra-se à disposição dos senhores vereadores para consulta na secretaria desta Casa.



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

EXPEDIENTE

FASE DELIBERATIVA

ATA DA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA
NO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2018
PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO PLENÁRIA
NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA A SER
REALIZADA NO DIA

04 DE FEVEREIRO DE 2019



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

ATA DA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, REALIZADA NO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

Aos 10 (dez) dias do mês de dezembro do ano de 2018 (dois mil e dezoito), presentes os seguintes vereadores: ANTONIO ALVES TEIXEIRA, AVELINO XAVIER ALVES, CARLA FURINI DE LUCENA, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, ANGELO ROBERTO RÉSTIO, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, TIAGO LOBO, VAGNER BARILON e WLADINEY PEREIRA BRIGIDA, realizou a Câmara Municipal sua quadragésima segunda sessão ordinária do segundo ano legislativo, da décima quarta legislatura do ano 2018. Às 18 (dezoito) horas e 10 (dez) minutos, havendo número legal, a presidente, vereadora CARLA FURINI DE LUCENA, declara aberta a sessão e solicita que a servidora Lucimar de Souza Muniz Rodrigues proceda a leitura de um trecho da Bíblia. **FASE INFORMATIVA: Do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, INDICAÇÃO N. 412/2018** que indica ao Poder Executivo a necessidade de limpeza do passeio público na Rua Higino Bassora e a roçagem da área que está com mato alto próximo da passarela que liga os bairros Residencial Klavin e Jardim das Palmeiras. **INDICAÇÃO N. 413/2018** que indica ao Poder Executivo a necessidade sinalização no solo (faixa de pedestre), em frente da CMEI Walderez Gazzetta, no bairro Jd. Planalto. **INDICAÇÃO N. 414/2018** que indica ao Prefeito Municipal a limpeza do campo de areia situado na Rua Olívio Bellinati, no Parque Residencial Klavin. **INDICAÇÃO N. 415/2018** que indica ao Poder Executivo a necessidade de sinalização no solo (faixa de pedestre) e manutenção da guia e sarjeta (retirar o concreto) no início da Rua Olívio Bellinatte, esquina com a Rua José de Camargo, no Residencial Klavin. **Do vereador WLADINEY PEREIRA BRIGIDA**, **INDICAÇÃO N. 416/2018** que indica a limpeza da área situada na Rua Cícero Ferreira, na altura do n. 05, no Residencial Triunfo (roçagem das margens do Ribeirão Quilombo). **INDICAÇÃO N. 417/2018** que indica a manutenção da Rua Theophilo Ricardo Peterlevitz, especialmente na altura do número 391, no Bosque dos Eucaliptos (passar a máquina niveladora). **MOÇÕES DE PESAR: Do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, MOÇÃO N. 203/2018**, voto de pesar pelo falecimento da Senhora, Raimunda Severino da Silva Araújo (*faixa 01*). **ATA DA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA** é colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade (*faixa 02*). Após, a presidente anuncia a **ORDEM DO DIA: 01 – PROJETO DE LEI N. 53/2018, DE AUTORIA DO VEREADOR SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, ESTABELECE O ENSINO DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS – LIBRAS COMO DISCIPLINA CURRICULAR PARA CRIANÇAS SURDAS E OUVINTES MATRICULADAS NAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS E PÚBLICAS DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**. É colocado em discussão, o vereador ANTONIO ALVES TEIXEIRA requer a suspensão da sessão por cinco minutos, sendo o pedido atendido. Reaberta a sessão, o vereador ANTONIO ALVES TEIXEIRA discursa. É colocado em votação, sendo APROVADO por sete votos favoráveis e um voto contrário (*faixa 03*). **02 – PROJETO DE LEI N. 78/2018 DE AUTORIA DO VEREADOR ANGELO ROBERTO RÉSTIO, OBRIGA AS AGÊNCIAS BANCÁRIAS A ATENDER SEUS USUÁRIOS, NO SETOR DE MESAS, EM TEMPO RAZOÁVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**. É colocado em discussão, o vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO requer a leitura na íntegra da justificativa do projeto de lei, sendo o pedido atendido. Os vereadores ANGELO ROBERTO RÉSTIO, ANTONIO ALVES TEIXEIRA e CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 04*). **03 – PROJETO DE LEI N. 87/2018 DE AUTORIA DO VEREADOR WLADINEY PEREIRA BRIGIDA, REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DOS PORTÕES E CANCELAS AUTOMÁTICAS NO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por sete votos favoráveis, ausente o vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER (*faixa 05*). **04 – PROJETO DE LEI N. 95/2018 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, ALTERA O ARTIGO 2º, DA LEI Nº 3.106, DE 28 DE JUNHO DE 2017**. É colocado em discussão, os vereadores TIAGO LOBO e ANGELO ROBERTO RÉSTIO discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 06*). **05 – REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL – PROJETO DE LEI N. 92/2018 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.948 DE 17 DE ABRIL DE 2015**. É colocado em discussão, o vereador ANTONIO ALVES TEIXEIRA requer a leitura na íntegra da justificativa do projeto de lei, sendo o pedido atendido. O vereador WLADINEY PEREIRA BRIGIDA discursa. O vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER requer a suspensão da sessão por cinco minutos. Reaberta a sessão, os vereadores CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, ANTONIO ALVES TEIXEIRA, TIAGO LOBO e VAGNER BARILON discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por sete votos favoráveis, ausente o vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER (*faixa 07*). **06 – REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL – PROJETO DE LEI N. 101/2018 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E DEFINE AS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - COMDER E ESTABELECE OUTRAS**



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

PROVIDÊNCIAS. É colocado em discussão, o vereador WLADINEY PEREIRA BRIGIDA discursa. O vereador TIAGO LOBO requer a suspensão da sessão por cinco minutos, sendo o pedido atendido. Reaberta a sessão, o projeto de lei é colocado em votação, sendo APROVADO por seis votos favoráveis, ausentes os vereadores ANTONIO ALVES TEIXEIRA e CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER (*faixa 08*). **07 – REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL – PROJETO DE LEI N. 102/2018 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, ALTERA O PADRÃO DE VENCIMENTOS DO EMPREGO DE TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, DE PROVIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO.** É colocado em discussão, os vereadores ANTONIO ALVES TEIXEIRA, TIAGO LOBO, ANGELO ROBERTO RÉSTIO, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS e CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 09*). **08 – REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL – PROJETO DE LEI N. 103/2018 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTALAR GABINETES OPTOMÉTRICOS DE PROFISSIONAIS HABILITADOS PARA O ATENDIMENTO À SAÚDE VISUAL PRIMÁRIA NA REDE PRIVADA MUNICIPAL.** É colocado em discussão, os vereadores AVELINO XAVIER ALVES e CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER discursam. O vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER requer a suspensão da sessão por cinco minutos, sendo o pedido atendido. Reaberta a sessão, o vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER discursa. É colocado em votação, sendo APROVADO por cinco votos favoráveis e três votos contrários (*faixa 10*). Na sequência, o vereador ANTONIO ALVES TEIXEIRA (*faixa 11*) utiliza a Tribuna Livre para Explicação Pessoal. Após o intervalo regimental, a presidente anuncia a **PAUTA DE REQUERIMENTOS E MOÇÕES:** O vereador VAGNER BARILON requer a votação em bloco dos requerimentos e das moções constantes da pauta. O pedido de votação em bloco é submetido ao Plenário, sendo aprovado por unanimidade. **VOTAÇÃO EM BLOCO:** Após a leitura das ementas, as proposições a seguir especificadas foram votadas em bloco e aprovadas, nos termos do artigo 232, § 9º, do Regimento Interno: **REQUERIMENTO N. 566/2018** de autoria do vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a implantação de calçada na Avenida São Gonçalo, próximo à CMEI Professor José Mário Moraes e EMEFEI Prefeito Simão Welsh. **REQUERIMENTO N. 686/2018** de autoria do vereador WLADINEY PEREIRA BRIGIDA, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o envio de notificação ao proprietário do imóvel situado na Avenida Industrial Oscar Berggren, em frente ao número 1121, para que proceda a limpeza do local. **REQUERIMENTO N. 687/2018** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações complementares do Prefeito Municipal sobre as medidas que serão adotadas para resolver o problema de infiltração na viela situada na Rua Vicente Lemma, no Jardim Marajoara. **REQUERIMENTO N. 688/2018** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações ao Prefeito municipal e aos Correios sobre o CEP (Código de Endereçamento Postal) da Avenida Valentin Feltrin. **REQUERIMENTO N. 689/2018** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações do Prefeito Municipal doação de medidas no sentido de efetuar a manutenção da malha asfáltica, corte e a limpeza da vegetação, na área em torno do Córrego Represa, entre o Jardim Europa e Jardim Planalto. **REQUERIMENTO N. 690/2018** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações do Chefe do Executivo sobre a possibilidade de construir passeio público e canalizar o Córrego Represa na Av. José Penachione, Jardim Planalto. **REQUERIMENTO N. 691/2018** de autoria do vereador TIAGO LOBO, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a fiscalização e a retirada das gaiolas industriais depositadas na calçada da Rua Dr. Angelino Sanches, no Jardim Eneides. **REQUERIMENTO N. 692/2018** de autoria do vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO, solicita informações do Prefeito Municipal sobre a possibilidade de manter o soro antiescorpiônico no Hospital e Maternidade Municipal Dr. Acílio Carreon Garcia. **REQUERIMENTO N. 693/2018** de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a construção de passeio público na Rua Emydgio Pierozzi. **REQUERIMENTO N. 694/2018** de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a limpeza da área pública situada entre as ruas Maria Imaculada Pereira Marmilli, Sebastião Bechis, Sylvio Thomé e Maria Aparecida Guimarães Jirschik, no Jardim Altos do Klavin. **REQUERIMENTO N. 695/2018** de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, solicita informações do Prefeito Municipal, sobre a limpeza do passeio público da Rua 1 e notificação do proprietário da empresa metalúrgica Americana sobre esta necessidade, devido muitas reclamações de cidadãos que ficam expostos ao perigo e que transitam por aquela localidade, no Jardim São Francisco. **REQUERIMENTO N. 696/2018** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações do Chefe do Executivo sobre estudo voltado à manutenção das ruas da Ceci Ovos, pela razão que especifica. **REQUERIMENTO N. 697/2018** de autoria do vereador TIAGO LOBO, solicita informações ao Prefeito Municipal, sobre o monitoramento por câmeras na Praça Central.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

REQUERIMENTO N. 698/2018 de autoria do vereador WLADINEY PEREIRA BRIGIDA, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre as campanhas de conscientização sobre a Dengue e as doenças sexualmente transmissíveis (DST/AIDS). **REQUERIMENTO N. 699/2018** de autoria do vereador WLADINEY PEREIRA BRIGIDA, solicita reforço na atuação da Polícia Militar, Polícia Civil e Segam no sentido de intensificar a ronda policial no Jardim Alvorada e bairros vizinhos, devido ao aumento de crimes nos últimos dias. **REQUERIMENTO N. 700/2018** de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, solicita informações do Prefeito Municipal sobre o emprego público de psicopedagogo. **REQUERIMENTO N. 701/2018** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações do Prefeito Municipal, sobre a possibilidade de enviar a esta Casa Legislativa projeto de lei voltado a instituir o parcelamento de multas de trânsito através de cartão de crédito. **REQUERIMENTO N. 702/2018** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações ao Prefeito Municipal, sobre a implantação de um trevo de acesso em frente ao Condomínio Primavera e Condomínio Engenho Velho, na Rodovia Rodolfo Kivitz. **REQUERIMENTO N. 703/2018** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações ao Prefeito Municipal, sobre a acessibilidade no passeio público em locais que houver pontos de ônibus no município de Nova Odessa. **REQUERIMENTO N. 704/2018** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações ao Prefeito Municipal e à CPFL sobre a possibilidade de substituição de poste de madeira e manutenção da rede elétrica da Rua Augusto Lovatti, próximo ao n. 316, no Jardim Planalto. **REQUERIMENTO N. 705/2018** de autoria do vereador ANTONIO ALVES TEIXEIRA, solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a avaliação das árvores situadas na Rua Ricardo Mendes, na Vila Letônia. **REQUERIMENTO N. 706/2018** de autoria do vereador TIAGO LOBO, solicita cópia do EIV/RIV (Estudo de Impacto de Vizinhança/Relatório de Impacto de Vizinhança) do empreendimento denominado Residencial das Américas. **REQUERIMENTO N. 707/2018** de autoria do vereador TIAGO LOBO, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre as medidas que serão adotadas para sanar os demais apontamentos contidos no Parecer GT MIT N. 109/2018, do Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico da Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo, especialmente no tocante à “ausência de expressivos atrativos turísticos”. **REQUERIMENTO N. 708/2018** de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a adoção das medidas que especifica na Rua Rouxinol, no Residencial 23 de Maio (implantação de rotatória, limpeza de área e colocação de placa “proibido jogar lixo”). **REQUERIMENTO N. 709/2018** de autoria do vereador TIAGO LOBO, solicita informações complementares ao Prefeito Municipal sobre o descarte irregular de entulho em área pública localizada no Monte das Oliveiras. **MOÇÃO N. 192/2018** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, apelo ao Prefeito Municipal postulando a necessidade de implantação de uma lombada na Rua Presidente Juscelino Kubistchek de Oliveira, em frente do número 464, no Jardim Planalto. **MOÇÃO N. 193/2018** de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, congratulações com o Dr. José Lourenço Jorge Alvarenga e sua equipe pela celebração do Novembro Azul. **MOÇÃO N. 194/2018** de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, congratulações com a servidora NEUSA GUEDES RODRIGUES, pelo excelente trabalho realizado na Prefeitura Municipal. **MOÇÃO N. 195/2018** de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, congratulações com a servidora VALDENICE DOS SANTOS FERREIRA CAMPELO, pelo excelente trabalho realizado na Prefeitura Municipal. **MOÇÃO N. 196/2018** de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, congratulação com a senhora Cristina Galhardo, coordenadora de captação de recursos do Hospital de Amor de Barretos, pela 3ª edição da Caminhada “Passos que Salvam”. **MOÇÃO N. 197/2018** de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, apelo à Secretaria de Saúde para que passe a expedir alvará sanitário aos profissionais habilitados para o atendimento à saúde visual primária na rede privada do Município. **MOÇÃO N. 198/2018** de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, apelo ao Prefeito Municipal para que disponibilize uma equipe para contribuir com o Projeto AFIN (Afeto na Infância), proferindo palestras nas escolas, creches e empresas do Município. **MOÇÃO N. 199/2018** de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, congratulações com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente pela realização da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. **MOÇÃO N. 200/2018** de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, congratulações com a Secretaria de Educação em virtude da expedição da Portaria n. 9050, de 14 de novembro de 2018, que concede férias coletivas aos servidores lotados naquela Secretaria. **MOÇÃO N. 201/2018** de autoria do vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO, apelo ao Prefeito Municipal postulando a implantação de melhorias no Jardim Eneides, especialmente no tocante a pavimentação da Avenida José Rodrigues. **MOÇÃO N. 202/2018** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS,



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

congratulações com o Prefeito Municipal, com o Secretário de Saúde, com a Primeira Dama e com a empresa Ótica Exótica, pela Unidade Móvel Banco dos Olhos (BOS), que esteve na cidade no dia 1º de dezembro. **MOÇÃO N. 204/2018** de autoria do vereador WLADINEY PEREIRA BRIGIDA, congratulações com a skatista novaodessense Geórgia Fuzer, pelos êxitos obtidos no Circuito Brasileiro de 2018. **MOÇÃO N. 205/2018** de autoria do vereador WLADINEY PEREIRA BRIGIDA, congratulações com a Secretária de Desenvolvimento Econômico, em razão do workshop “Uma solução para cada fase do seu negócio”. **MOÇÃO N. 206/2018** de autoria do vereador TIAGO LOBO, congratulações com o servidor José Sebastião Augusto Junior, pelo excelente trabalho realizado na Prefeitura Municipal. **MOÇÃO N. 207/2018** de autoria do vereador WLADINEY PEREIRA BRIGIDA, aplausos à Senhora Andréa Souza, à Secretária de Meio Ambiente, à Secretária de Obras, Projetos e Planejamento Urbano, à Secretária de Educação, à Secretária de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo, à Segurança Municipal, à Coden (Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa) e a todos os servidores públicos municipais envolvidos na Programação de Natal, que será aberta oficialmente no dia 06 de dezembro. **MOÇÃO N. 208/2018** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, congratulações com os presidentes da APAE, da APADANO e da APNEM, com o Secretário de Esporte, Cultura e Turismo e toda equipe, pela realização do 2º Festival Paraolímpico (*faixa 12*). Na sequência, o vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO (*faixa 13*) utiliza a Tribuna Livre. Em seguida, o presidente convida o senhor Fábio Rodrigo Simões para utilizar a Tribuna Livre, em atendimento ao requerimento protocolizado sob n. 2767, encartado no processo n. 210/2018 (*faixa 14*). Após, a presidente informa que a próxima sessão ordinária será realizada no dia 04 de fevereiro de 2019. Nada mais havendo a tratar, declara encerrada a sessão (*faixa 15*). Para constar, lavrou-se a presente ata.

----- / ----- /-----
1º Secretário

Presidente

2º Secretário



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

FASE DELIBERATIVA

PAUTA DE

REQUERIMENTOS E MOÇÕES

SESSÃO ORDINÁRIA DE

04 DE FEVEREIRO DE 2018



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

PROCESSO N. 173/2017

REQUERIMENTO PARA CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO

Autores: ANTONIO ALVES TEIXEIRA, CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, E TIAGO LOBO.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

ANTONIO ALVES TEIXEIRA, CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER e TIAGO LOBO, vereadores com assento nesta Casa Legislativa, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fulcro nas disposições contidas no art. 77 e seguintes do Regimento Interno requerer a constituição de **COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO**, nos seguintes termos:

I. ESPECIFICAÇÃO DOS FATOS A SEREM APURADOS

A Comissão Especial de Inquérito destinar-se-á a apurar possíveis irregularidades existentes na permuta realizada pela Prefeitura Municipal de Nova Odessa do imóvel urbano situado na Avenida Ampélio Gazzetta s/n, próximo ao Jardim Maria Helena e Jardim Santa Rosa, com 9.999,12 metros quadrados, inscrito no Cadastro Municipal sob número 34.00934.0125.00, com o imóvel situado na Rua Heitor Penteado, n. 199, esquina com a Rua XV de Novembro, Centro, que abriga o Clube da Melhor Idade – Fundo Social de Solidariedade.

II. NÚMERO DE MEMBROS

Com o escopo de apurar as irregularidades, requeremos que Vossa Excelência nomeie três vereadores para compor a comissão, mediante sorteio, nos termos do § 2º do art. 77 do Regimento Interno.

Por força do art. 101, II, a, 2 do Regimento a nomeação dar-se-á mediante ato dessa presidência.

III. PRAZO DE FUNCIONAMENTO

A comissão que será constituída terá o prazo de funcionamento de noventa (90) dias.

IV. INDICAÇÃO DOS VEREADORES QUE SERVIRÃO COMO TESTEMUNHAS

Entendemos ser desnecessária a indicação de vereadores que servirão como testemunhas.

Termos em que,

Pedem deferimento.

Nova Odessa, 30 de agosto de 2017.

ANTONIO ALVES TEIXEIRA

CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER

TIAGO LOBO



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

REQUERIMENTO N. 01/2019

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal e ao Conselho Tutelar sobre as medidas adotadas em virtude da sentença prolatada na Ação Civil de Improbidade Administrativa promovida pelo Ministério Público devido ao uso irregular de veículo do Conselho Tutelar.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em 19 de abril de 2014, um conselheiro tutelar fez uso indevido do veículo do Conselho Tutelar de Nova Odessa, para passear em um shopping de Santa Bárbara d'Oeste. A irregularidade deu origem a uma ação civil de improbidade administrativa, que obteve a seguinte sentença:

*Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE EM PARTE** o pedido formulado pelo Ministério Público, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil e faço-o para RECONHECER a prática, pelo réu, de ato de improbidade administrativa previsto no art. 9º, caput e inciso XII, no art. 10, caput e incisos II, e no art. 11, caput e inciso I, todos da Lei nº 8.429/1992 e, conseqüentemente, CONDENÁ-LO ao ressarcimento integral do dano equivalente ao aluguel de um dia de veículo idêntico ou similar àquele por ele utilizado para fins particulares e ao valor do combustível consumido; à perda da função pública de Conselheiro Tutelar e ao pagamento de multa civil no valor do acréscimo patrimonial. Por se tratar aparentemente de fato isolado, afasto a aplicação das demais penalidades previstas em lei.*

Por força da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das despesas processuais, custas judiciais. Sem condenação em honorários, eis que o autor não pode recebê-los.

*Providencie-se o necessário para viabilizar o integral cumprimento desta sentença.
P.I.C.*

Nova Odessa, 30 de março de 2017.

(Processo Físico n. 0002394-74.2014.8.26.0394)

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal e ao Conselho Tutelar, postulando informações sobre as medidas adotadas em virtude da sobredita sentença, especialmente no tocante aos seguintes aspectos que envolvem a questão:

a) Houve o ressarcimento integral do dano equivalente ao aluguel de um dia de veículo idêntico ou similar àquele utilizado pelo réu para fins particulares e ao valor do combustível consumido? Na afirmativa, qual o valor total recolhido pelo réu?

b) Houve a perda da função pública de Conselheiro Tutelar? Na afirmativa, qual a data da sua efetivação?

c) Houve o pagamento de multa civil no valor do acréscimo patrimonial? Na afirmativa, qual o valor total da multa recolhida?

d) Enviar cópia dos comprovantes de pagamentos realizados pelo réu, relacionados ao ressarcimento e à multa civil.

Nova Odessa, 8 de janeiro de 2019.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

REQUERIMENTO N. 02/2019

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o Fundo Municipal para Combate a Enchentes criado pela Lei n. 3.155, de 13 de dezembro de 2017.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em 2017, esta Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei n. 63/2017, de autoria do Chefe do Executivo, que criou o Fundo Municipal para Combate a Enchentes (Lei n. 3.155, de 13 de dezembro de 2017).

O referido fundo tem como objetivo criar condições financeiras e de gestão dos recursos destinados ao combate de enchentes na cidade de Nova Odessa. Nos termos do art. 5º da Lei n. 3.155/2017, constituem receitas desse fundo:

- I – receitas de convênios com os Estados e com a União;
- II – receitas de convênios com entidades de direito público e privado;
- III – auxílios, subvenções ou contribuições;
- IV – contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;
- V – transferências de recursos financeiros da União e dos Estados por meio de seus respectivos fundos;
- VI – receitas auferidas pela venda dos imóveis constantes na Lei Municipal nº 2.893/14.
- VII – receitas auferidas pela aplicação de seus recursos financeiros no mercado financeiro;
- VIII – demais receitas realizadas com finalidade específica para ações e serviços de meio ambiente de competência municipal.

Em face do exposto, e considerando que recentemente os moradores dos bairros Vila Azenha, Jardim São Jorge, Jardim Flórida e Jardim Conceição sofreram com novas enchentes, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovelem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre o referido fundo, especialmente no tocante aos seguintes aspectos que envolvem a questão:

- a) Qual o montante de recursos financeiros existentes no referido fundo?
 - b) Quais obras/medidas foram custeadas com os recursos financeiros oriundos desse fundo?
 - c) Quais medidas estão previstas para serem adotadas em 2019 no que tange ao combate de enchentes nos bairros Vila Azenha, Jardim São Jorge, Jardim Flórida e Jardim Conceição?
 - d) Outras informações consideradas relevantes.
- Nova Odessa, 8 de janeiro de 2019.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

REQUERIMENTO N. 03/2019

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal e da CPFL sobre a substituição das lâmpadas queimadas e manutenção na rede elétrica na Avenida Brasil, em toda sua extensão.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor foi procurado por munícipes que relataram a necessidade da troca das lâmpadas queimadas e manutenção da rede elétrica na Avenida Brasil, em toda sua extensão.

Trata-se de uma avenida muito utilizada pela a população, no local a ponto de ônibus e está muito escuro e perigoso.



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal e à CPFL, postulando informações sobre a troca imediata das lâmpadas que estão queimadas e manutenção da rede elétrica, para garantir a segurança da população que utiliza esta referida avenida.

Nova Odessa, 8 de janeiro de 2019.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

Fotos tiradas dia 6/01/2019



REQUERIMENTO N. 004/2019

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal e da CPFL sobre a substituição de um poste de madeira que está podre na Avenida Ampélio Gazzetta próximo, do Supermercado São Vicente.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em atendimento à solicitação dos munícipes, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal e à CPFL, postulando informações sobre a troca imediata de um poste de madeira que está podre, localizado na Avenida Ampélio Gazzetta próximo, do Supermercado São Vicente, conforme ilustram as fotografias anexas à presente proposição.

Nova Odessa, 9 de janeiro de 2019.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

Fotos tiradas dia 9/01/2019





Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

REQUERIMENTO N. 05/2019

Assunto: Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a desapropriação/permuta dos imóveis alagadiços situados nos bairros Jardim Conceição, Vila Azenha, Jardim Flórida, Jardim Fadel e São Jorge.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em junho de 2017, o vereador subscritor teve aprovado o requerimento n. 135/2017, através do qual solicitou informações ao Chefe do Executivo sobre desapropriação/permuta dos imóveis alagadiços situados nos bairros Jardim Conceição, Vila Azenha, Jardim Flórida, Jardim Fadel e São Jorge.

Em atendimento à referida proposição, o prefeito informou que o Município possui 38 (trinta e oito) lotes supostamente passíveis de permuta nos bairros Montes das Oliveiras, Vila Novos Horizontes e Jardim Santa Rita II, sendo que as famílias interessadas na referida troca estavam sendo orientadas a protocolar um requerimento, instruído com os documentos pessoais dos proprietários, certidão de casamento/nascimento, comprovante de endereço e a matrícula atualizada do imóvel, para a análise técnica do pedido.

Em face do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações complementares sobre a desapropriação/permuta dos imóveis alagadiços situados nos bairros Jardim Conceição, Vila Azenha, Jardim Flórida, Jardim Fadel e São Jorge, especialmente no tocante aos seguintes aspectos que envolvem a questão:

a) Quantos requerimentos foram protocolados até a presente data postulando a permuta de imóveis?

b) Quantos requerimentos foram deferidos? Quantas permutas foram realizadas no período de janeiro de 2013 até a presente data?

c) Quais os principais motivos que impedem ou dificultam a negociação com as famílias?

d) As famílias cujos imóveis foram atingidos pelas recentes enchentes possuem requerimento protocolizado na Prefeitura Municipal?

e) Quais as medidas que a Prefeitura pretende adotar em relação a essas famílias especificamente?

f) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 9 de janeiro de 2019.

AVELINO XAVIER ALVES

REQUERIMENTO N. 06/2019

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade de implantação de um retorno na Avenida Ampélio Gazzetta, em frente à Faculdade Network.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em junho de 2018, o vereador subscritor teve aprovado o requerimento n. 330/2018, por meio do qual solicitou informações ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade de implantação de um retorno na Avenida Ampélio Gazzetta, em frente à Faculdade Network.

Em atendimento à referida proposição, o Chefe do Executivo informou que a Diretoria de Segurança de Trânsito averiguou que existe um retorno a menos de 50 metros do local indicado (Ofício CAM n. 368/2018).

Com efeito, o retorno existente está situado na cidade de Sumaré e é antecedido por um radar. Nesse sentido, entendo que deve haver um retorno dentro do próprio município, para melhor atender aos nossos munícipes.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Em face do exposto, REQUEIRO aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a possibilidade de implantação de um retorno na Avenida Ampélio Gazzetta, em frente à Faculdade Network.

Nova Odessa, 11 de janeiro de 2019.

AVELINO XAVIER ALVES

REQUERIMENTO N. 07/2019

Assunto: Solicita informações à CODEN sobre a possibilidade de isentar as famílias atingidas pelas enchentes do pagamento pelo consumo de água relativo ao mês de janeiro de 2019.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Considerando que as famílias, cujos imóveis foram inundados pelas últimas chuvas, precisaram consumir água em uma quantidade superior ao usualmente realizado para proceder a limpeza de suas casas, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao diretor presidente da CODEN, postulando informações sobre a possibilidade de isentar essas famílias do pagamento pelo consumo de água relativo ao mês de janeiro de 2019.

Nova Odessa, 11 de janeiro de 2019.

AVELINO XAVIER ALVES

REQUERIMENTO N. 08/2019

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade de implantação de semáforo inteligente no cruzamento da Avenida Ampélio Gazzetta com a Avenida João Pessoa.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Recentemente, o vereador subscritor recebeu o pedido de um munícipe voltado à implantação de semáforo inteligente no cruzamento da Avenida Ampélio Gazzetta com a Avenida João Pessoa.

Pesquisando sobre o assunto, verifiquei que vários municípios estão adotando essa medida. A título exemplificativo, cito a cidade de Rio Claro que implantou semáforos inteligentes em onze cruzamentos. Esses equipamentos possuem sensores que tem o objetivo de dar mais agilidade ao fluxo de trânsito.

Os trechos receberam uma faixa azul que fica no chão perto da faixa de pedestres. Ela é dotada de um sensor indutivo que capta a massa metálica do veículo e automaticamente aciona o semáforo, fazendo com que o sinal fique verde em cerca de 20 segundos.

Desta forma, não é mais preciso esperar todo o tempo de duração de um semáforo normal. Se não estiver vindo carros, o semáforo abre (fonte: <https://g1.globo.com/sp/sao-carlos-regiao/noticia/2018/09/17/prefeitura-de-rio-claro-instala-semaforo-inteligente-em-11-cruzamentos-veja-locais.ghtml>).

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a possibilidade de implantação de semáforo inteligente no cruzamento da Avenida Ampélio Gazzetta com a Avenida João Pessoa.

Nova Odessa, 11 de janeiro de 2019.

AVELINO XAVIER ALVES



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

REQUERIMENTO N. 09/2019

Assunto: Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a concessão de isenção de IPTU aos imóveis inundados recentemente, com fulcro nas Leis n. 996/86 e n. 3.037/16.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em virtude da existência de áreas sujeitas a inundações no município, Nova Odessa possui duas leis específicas que estabelecem isenção de IPTU aos imóveis atingidos por enchentes. A primeira é a Lei n. 996/86, alterada pela Lei n. 1.892/02, que concede isenção do referido tributo aos seguintes imóveis:

JARDIM FADEL

Quadra 08 - Lotes 02 a 07 (incluído pela Lei n. 1.892/02)
Quadra 09 - Lotes 01 e 02 (incluído pela Lei n. 1.892/02)
Quadra 11- Lotes 07 a 12
Quadra 12- Lotes 01 a 09
Quadra 13- Lotes 01 a 07
Quadra 15- Lotes 01 a 14
Quadra 16- Lotes 01 a 06
Quadra 17- Lotes 01 a 09

JARDIM FLÓRIDA

Quadra 05 – Lotes 01 a 21
Quadra 06 – Lotes 01 a 27
Quadra 07 – Lotes 05 a 08
Quadra 08 – Lotes 01 a 09
Quadra 09 – lotes 01 a 05
Quadra 11 – Lotes 01 a 23
Quadra 12 – Lotes 01 a 23

VILA AZENHA

Quadra “B” – lotes 01 a 04
Quadra “C” – Lotes 01 a 20
Quadra “E” – Lotes 05 a 20

JARDIM CONCEIÇÃO

Quadra “1” – Lotes 01 a 21
Quadra “02” – Lotes 01 a 23
Quadra “03” – Lotes 03 a 22
Quadra “04” – Lotes 05 a 20
Quadra “05” - Lotes 06 a 21

Já a Lei n. 3.037, de 29 de março de 2016, concedeu isenção aos proprietários, promitentes compradores ou promitentes cessionários, imitidos na posse dos lotes de terreno situados em áreas inundadas no Município.

Em face do exposto, e considerando que recentemente vários imóveis foram afetados por enchentes, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a concessão de isenção de IPTU aos imóveis inundados recentemente, com fulcro nas Leis n. 996/86 e n. 3.037/16, especialmente no tocante aos seguintes aspectos que envolvem a questão:

- a) Quantas isenções relativas ao IPTU 2019 já foram concedidas com fulcro nas Leis n. 996/86 e n. 3.037/16? Favor especificar os imóveis que receberam o benefício.
- b) As famílias cujos imóveis foram atingidos pelas recentes enchentes poderão ser beneficiadas pelas leis em questão?
- c) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 11 de janeiro de 2019.

AVELINO XAVIER ALVES



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

REQUERIMENTO N. 10/2019

Assunto: Solicita informações complementares ao Prefeito Municipal sobre o processo administrativo n. 7878/2017, relativo à proposta para implantação de Crematório e Cemitério Vertical em Nova Odessa.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Recentemente, o vereador subscritor recebeu da empresa Eskala Projetos, Assessoria e Consultoria EIRELI proposta, conforme cópia anexa, para a implantação de um crematório com cemitério vertical tecnificado em Nova Odessa.

Conforme a proposta, para construção, adequação e gestão do projeto, a Prefeitura disponibilizaria o terreno e o valor necessário às referidas obras.

A proposta em questão já foi submetida à apreciação do Executivo Municipal, conforme reportado no Ofício CAM n. 434/2017, encaminhado a esta Casa Legislativa em atendimento ao requerimento n. 224/2017, de autoria do ilustre vereador Antonio Alves Teixeira, que solicitava informações acerca da existência de projeto voltado à ampliação ou construção de um novo Cemitério.

Na oportunidade, o Chefe do Executivo informou que, mediante o protocolo n. 7878/2017, a empresa Eskala Projetos, Assessoria e Consultoria EIRELI havia proposto uma parceria público-privada ao Município, visando à construção de um “Crematório e Cemitério Vertical”, projeto este que estava sob análise dos setores competentes da Prefeitura.

Registre-se, por último, que, segundo informações prestadas pelo Executivo Municipal, em 12 de junho de 2018, o nosso cemitério possui espaço para a construção de mais 750 (setecentos e cinquenta) sepulturas, quantidade esta capaz de perdurar por prováveis seis anos, levando-se em conta que hoje ocorrem, em média, 120 (cento e vinte) sepultamentos por ano (em novas construções) (Ofício CAM n. 288/2018, encaminhado em atendimento ao requerimento n. 191/2018 de autoria do ilustre vereador Cláudio José Schooder).

Por outro lado, considerando o tempo utilizado para a conclusão de obras públicas no Brasil, acreditamos que o assunto deva ser tratado imediatamente, para que a população novaodessense não pereça com problemas já existentes em outras cidades, no que tange a lotação de cemitérios.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações complementares sobre o processo administrativo n. 7878/2017, relativo à proposta para implantação de Crematório e Cemitério Vertical em Nova Odessa, especialmente no tocante aos avanços obtidos em relação ao assunto.

Nova Odessa, 11 de janeiro de 2019.

AVELINO XAVIER ALVES



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

REQUERIMENTO N. 11/2019

Assunto: Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a isenção da tarifa que será cobrada pela Coden, para a coleta de lixo, nos moldes da Lei n. 1.689, de 23 de novembro de 1999 (isenção de IPTU e taxas limpeza, remoção de lixo e iluminação aos aposentados).

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Conforme nota publicada pela Coden¹, em 10 de janeiro do presente ano, a empresa Pass Ambiental passou a realizar os trabalhos de coleta de lixo em todo o perímetro urbano. A Prefeitura continua atuando nos bairros de chácaras.

A nota informa, ainda, que o serviço era cobrado pela Prefeitura, através de taxa, no carnê de IPTU. Agora, a Coden vai incluir na forma de tarifa nas contas de água, a partir das medições de 11 de janeiro. Nos bairros onde a Prefeitura continua executando com os coletores, a taxa será mantida aos munícipes.

Por outro lado, desde 2000, os aposentados que atendem as regras instituídas pela Lei n. 1.689, de 23 de novembro de 1999, são isentos do pagamento do IPTU, bem como das **taxas de limpeza e remoção de lixo** e taxa de iluminação pública.

Nesse sentido, os aposentados questionam se são obrigados ao pagamento da tarifa que fará parte da conta de água, uma vez que eram isentos do pagamento das taxas de limpeza e remoção de lixo que integravam o carnê de IPTU.

Eles alegam que não podem assumir essa despesa. Primeiro, porque já eram isentos dessa cobrança há muitos anos. Segundo, porque vivem exclusivamente de suas aposentadorias, cujo valor é inferior a dois salários mínimos e meio.

Em face do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a isenção dos aposentados em relação à tarifa que será cobrada pela Coden, para a coleta de lixo, especialmente no tocante aos seguintes aspectos que envolvem a questão:

a) Os aposentados que recebem os benefícios previstos na Lei n. 1.689/99 serão tarifados pela Coden, pela coleta de lixo?

b) Na afirmativa a resposta anterior, quais as medidas que deverão ser adotadas pela Coden, pela Prefeitura e pelos munícipes objetivando a manutenção das isenções até então concedidas aos aposentados?

Nova Odessa, 14 de janeiro de 2019.

AVELINO XAVIER ALVES

REQUERIMENTO N. 12/2019

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal sobre o envio de notificação ao proprietário do imóvel que especifica, situado na Rua Ângelo Príncipe Padela próximo do n 30, para que procedam à limpeza do local, implantação de calçada e a mureta.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor foi procurado por moradores, que questionaram a necessidade com certa urgência da limpeza, implantação de calçada e a mureta na Rua Ângelo Príncipe Padela próximo do n 30, no Parque Fabricio.

O mato existente tem trazido vários animais para as residências vizinhas. Os vizinhos estão cansados de reclamar e pedir ajuda, mas até agora sem êxito e temem que

¹ "Começa o serviço da coleta de lixo pela Coden", disponível em http://www.coden.com.br/noticias_integra.php?id=15321.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

seus filhos sejam picados por estes animais.

Em face do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovelem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a adoção das medidas necessárias voltadas a notificação do proprietário para que faça continuamente a capinação, limpeza do local, passeio público e a mureta.

- Se notificado enviar copias das notificações?

Nova Odessa, 11 de janeiro de 2019.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

Fotos tiradas dia 7/01/2019



REQUERIMENTO N. 13/2019

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal sobre a implantação das melhorias que especifica no Parque Fabrício.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em 29 de maio de 2018, o vereador subscritor apresentou o requerimento n. 291/2018, solicitando informações do Prefeito Municipal sobre a implantação das melhorias que especifica no Parque Fabrício.

Em resposta a referida propositura, o chefe do executivo informou que as sugestões mencionadas foram inseridas no cronograma de atividades da Diretoria de Serviços Urbanos.

Em face do exposto em atendimento à solicitação dos munícipes residentes no Parque Fabrício, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovelem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a possibilidade de implantação das seguintes melhorias no referido bairro:

- Recapeamento da malha asfáltica no início da Rua Ângelo Príncipe Padela e final da Avenida José Penachione;
- Retirada de entulho das ruas;
- Limpeza (varredura e capinação) das guias e calçadas;
- Implantação de placas "proibido jogar lixo" na Avenida José Penachione, esquina com Rua Benedito Capelato.
- Podas das árvores para melhorar a iluminação, o local é muito escuro a noite e está virando pode de repasse de drogas.

Nova Odessa, 11 de janeiro de 2019.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Fotos tiradas dia 7/01/2019



REQUERIMENTO N. 14/2019

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a aplicabilidade da Lei n. 3.153, de 13 de dezembro de 2017, que dispõe sobre afixação de cartazes adicionais, em supermercados e congêneres, informando quando se tratar de produto em promoção com prazo de validade a vencer dentro de trinta (30) dias.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor recebeu reclamações de munícipes sobre a comercialização de produtos em promoção sem a identificação do prazo de validade, em desrespeito as determinações contidas na Lei n. 3.153, de 13 de dezembro de 2017².

Eles alegam que houve, inclusive, a comercialização de produtos vencidos.

Em face do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental e após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Poder Executivo, solicitando informações sobre a fiscalização realizada nos supermercados e congêneres sediados no município de Nova Odessa, no que tange ao cumprimento das regras instituídas pela Lei n. 3.153, de 13 de dezembro de 2017.

Nova Odessa, 15 de janeiro de 2019.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

² Art. 1º. Ficam os supermercados e congêneres sediados no município de Nova Odessa, obrigados a destacar, com cartazes adicionais, quando se tratar de produto em promoção com prazo de validade a vencer dentro de trinta (30) dias.



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

REQUERIMENTO N. 15/2019

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o fechamento da Associação dos Servidores Municipais de Nova Odessa.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em atendimento à solicitação dos servidores públicos, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre o fechamento da Associação dos Servidores Municipais de Nova Odessa.

Nova Odessa, 15 de janeiro de 2019.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

REQUERIMENTO N. 16/2019

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a aplicabilidade da Lei n. 2.114, de 15 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a cassação de alvará de funcionamento de estabelecimento em que ocorra adulteração de combustíveis.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em 2005, após um amplo trabalho de fiscalização realizado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), que resultou na autuação de 34 postos revendedores, inclusive de um estabelecimento situado em nossa cidade, esta Câmara Municipal aprovou projeto de lei que deu origem a Lei n. 2.114, de 15 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a cassação de alvará de funcionamento de estabelecimento em que ocorra adulteração de combustíveis.

A referida lei determina que será cassado o alvará de funcionamento do estabelecimento que adquira, distribua, transporte, estoque ou revenda derivados de petróleo, gás natural e suas frações recuperáveis, álcool etílico, hidrato carburante e demais combustíveis líquidos carburantes em desconformidade com as especificações estabelecidas pelo órgão regulador competente.

A norma prevê, ainda, que a sociedade e seus sócios que tiverem o alvará de funcionamento cassado devido ao ato ilícito praticado ficam proibidos de obter novo alvará para o mesmo ramo de atividade pelo período de cinco anos.

Em face do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental e após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Poder Executivo, solicitando informações sobre a fiscalização realizada nos postos de combustíveis de Nova Odessa, no que tange a qualidade dos produtos comercializados para a nossa população.

Nova Odessa, 15 de janeiro de 2019.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

REQUERIMENTO N. 17/2019

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o início da obra para iluminação pública da Rua Frederico Puke, estrada de acesso ao bairro Recanto Guarapari.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em atendimento à solicitação dos munícipes, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a início dos trabalhos de iluminação pública da Rua Frederico Puke, estrada de acesso ao bairro Recanto do Guarapari.

Nova Odessa, 15 de janeiro de 2019.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

REQUERIMENTO N. 18/2019

Assunto: Solicita informações do Chefe do Executivo sobre a adoção de medidas para conter o processo de erosão na Rua Sigismundo Anderman no Jardim do Éden.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor foi procurado por munícipes que reclamaram sobre a erosão paralela à Rua Sigismundo Anderman no Jardim do Éden.

De acordo com fotos anexas, o referido local apresenta processo de erosão acentuado.

A galeria foi totalmente destruída e faltam, aproximadamente, 1 metros para a erosão atingir o passeio público. O buraco existente no local é muito profundo e apresenta grande risco de queda, devido à falta de manutenção e indicação de perigo.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre as medidas que poderão ser adotadas para evitar a erosão no referido local, bem como sobre a data prevista para o início das obras de contenção.

Nova Odessa, 17 de janeiro de 2019.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

Fotos tiradas dia 17/01/2019





Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

REQUERIMENTO N. 19/2019

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a concessão de uso de salas comerciais na Estação Rodoviária do Município.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em 18 de dezembro de 2018, foram publicados no Diário Oficial do Município, sete (07) extratos de contratos, relacionados à permissão de uso de espaços públicos da Estação Rodoviária do Município³.

Na mesma semana, o vereador subscritor foi questionado sobre a existência de parentesco entre as pessoas contratadas, agentes políticos e servidores da Administração Municipal, em desacordo com as regras previstas no art. 91 da Lei Orgânica do Município⁴ e art. 9º, III, da Lei n. 8.666/93⁵.

Em face do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a concessão de uso de salas comerciais na Estação Rodoviária do Município, especialmente no tocante a existência de parentesco entre os contratados, agentes políticos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores) e servidores municipais.

Nova Odessa, 11 de janeiro de 2019.

TIAGO LOBO

³ **a)** Primeiro termo de aditamento (prorrogação de prazo) ao Contrato: 053/2018. Contratante: Município de Nova Odessa. Processo Administrativo: 2263/2017. Edital: 01/CV/2017. Contratada: Letícia dos Santos Ferreira Campelo. Assinatura: 22/11/2018. Vigência: 12 meses. Objeto: Permissão de uso de espaço público, a título oneroso de área com 83,52m², para instalação e exploração comercial, seja de lanchonete e similares e outras atividades para atender a demanda nos limites da Rodoviária Municipal de Nova Odessa/SP. Modalidade: Convite.

b) Segundo termo de aditamento (prorrogação de prazo) ao Contrato: 085/2016. Contratante: Município de Nova Odessa. Processo Administrativo: 4906/2016. Edital: 19/CV/2016. Contratada: Marlene Pereira de Oliveira Me. Assinatura: 19/11/2018. Vigência: 12 meses. Objeto: Permissão de uso de espaço público, a título oneroso de área com 204,24m², para instalação e exploração comercial, seja de lanchonete e similares e outras atividades para atender a demanda nos limites da Rodoviária Municipal de Nova Odessa/SP. Modalidade: Convite.

c) Segundo termo de aditamento (prorrogação de prazo) ao Contrato: 087/2016. Contratante: Município de Nova Odessa. Processo Administrativo: 4906/2016. Edital: 19/CV/2016. Contratada: JM do Nascimento Equipamentos Eletrônicos Me. Assinatura: 19/11/2018. Vigência: 12 meses. Objeto: Permissão de uso de espaço público, a título oneroso de área com 204,24m², para instalação e exploração comercial, seja de lanchonete e similares e outras atividades para atender a demanda nos limites da Rodoviária Municipal de Nova Odessa/SP. Modalidade: Convite.

d) Segundo termo de aditamento (prorrogação de prazo) ao Contrato: 088/2016. Contratante: Município de Nova Odessa. Processo Administrativo: 4906/2016. Edital: 19/CV/2016. Contratada: Gabriel Homa Belmonte. Assinatura: 19/11/2018. Vigência: 12 meses. Objeto: Permissão de uso de espaço público, a título oneroso de área com 204,24m², para instalação e exploração comercial, seja de lanchonete e similares e outras atividades para atender a demanda nos limites da Rodoviária Municipal de Nova Odessa/SP. Modalidade: Convite.

e) Segundo termo de aditamento (prorrogação de prazo) ao Contrato: 089/2016. Contratante: Município de Nova Odessa. Processo Administrativo: 4906/2016. Edital: 19/CV/2016. Contratada: Wagner Gonçalves de Azevedo. Assinatura: 19/11/2018. Vigência: 12 meses. Objeto: Permissão de uso de espaço público, a título oneroso de área com 204,24m², para instalação e exploração comercial, seja de lanchonete e similares e outras atividades para atender a demanda nos limites da Rodoviária Municipal de Nova Odessa/SP. Modalidade: Convite.

f) Segundo termo de aditamento (prorrogação de prazo) ao Contrato: 090/2016. Contratante: Município de Nova Odessa. Processo Administrativo: 4906/2016. Edital: 19/CV/2016. Contratada: Thiago A. Forato Domingues & Cia Ltda Me. Assinatura: 19/11/2018. Vigência: 12 meses. Objeto: Permissão de uso de espaço público, a título oneroso de área com 204,24m², para instalação e exploração comercial, seja de lanchonete e similares e outras atividades para atender a demanda nos limites da Rodoviária Municipal de Nova Odessa/SP. Modalidade: Convite.

g) Segundo termo de aditamento (prorrogação de prazo) ao Contrato: 091/2016. Contratante: Município de Nova Odessa. Processo Administrativo: 4906/2016. Edital: 19/ CV/2016. Contratada: Eliete de Brito Souza ME. Assinatura: 19/11/2018. Vigência: 12 meses. Objeto: Permissão de uso de espaço público, a título oneroso de área com 204,24m², para instalação e exploração comercial, seja de lanchonete e similares e outras atividades para atender a demanda nos limites da Rodoviária Municipal de Nova Odessa/SP. Modalidade: Convite.

⁴ **Art. 91.** O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os servidores municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até seis meses após findas as respectivas funções. Parágrafo único. Não se incluem nesta proibição os contratos cujas cláusulas e condições sejam uniformes para todos os interessados.

⁵ **Art. 9º** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

I - (...)

II - (...)

III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

REQUERIMENTO N. 20/2019

Assunto: Solicita informações complementares sobre a abertura de sistema viário na Avenida João Pessoa, na área confrontante com a Avenida Ampélio Gazzetta.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em novembro de 2018, o vereador subscritor teve aprovado o requerimento n. 642/2018, que solicitava informações ao Prefeito Municipal sobre a abertura de sistema viário na Avenida João Pessoa, na área confrontante com a Avenida Ampélio Gazzetta. Na oportunidade, foram apresentados os seguintes questionamentos sobre o assunto:

- a) Houve a emissão de diretrizes ou a aprovação de loteamento na área em questão? Na afirmativa, enviar cópia dos atos relativos à emissão de diretrizes ou a aprovação de loteamento.*
- b) Houve a edição de decreto relativo à desapropriação da referida área? Na afirmativa, enviar cópia do documento a esta Câmara Municipal.*
- c) Quais os motivos que justificam a abertura realizada no local?*
- d) Outras informações consideradas relevantes.*

Em atendimento à referida proposição, o Chefe do Executivo informou que não houve emissão ou aprovação de loteamento na área em questão. Informou, ainda, que a Diretoria de Obras Públicas e Projetos entende se tratar de acesso a propriedade particular que, embora pavimentada, não faz parte do sistema viário do município.

Registre-se que não houve manifestação acerca da edição de decreto relativo à desapropriação da referida área.

Em face do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações complementares sobre a abertura de sistema viário da Avenida João Pessoa, na área confrontante com a Avenida Ampélio Gazzetta, especialmente no tocante a existência de processo voltado à desapropriação ou a subdivisão/desmembramento da área em questão.

a) Existe processo de desapropriação da área? Na afirmativa informar o número e o ano do processo.

b) Existe processo de subdivisão ou desmembramento dessa área? Na afirmativa informar o número e o ano do processo.

Nova Odessa, 21 de janeiro de 2019.

TIAGO LOBO





Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

REQUERIMENTO N. 21/2019

Assunto: Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a coleta seletiva de lixo (reciclagem) perante a Tarifa Básica de Manejo de Resíduos Sólidos, instituída pelo Decreto n. 3.934/2018.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor vem recebendo inúmeros questionamentos sobre a Tarifa Básica de Manejo de Resíduos Sólidos, instituída pelo Decreto n. 3.934/2018.

Recentemente, uma munícipe alegou que a cobrança desestimulará a coleta seletiva de lixo e a reciclagem, alegando que ela mesma deixará de separar o seu lixo.

Ela aduz que, como a tarifa foi vinculada ao consumo de água do imóvel, não importa a quantidade de lixo produzido pelas pessoas que residem no local, pois os valores cobrados são os fixados pelo art. 6º do Decreto n. 3.934/2018, que variam conforme a faixa de consumo por metros cúbicos de água, e não pela quantidade de lixo produzido.

Em face do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre o assunto, especialmente no tocante aos seguintes aspectos que envolvem a questão:

a) Os argumentos apresentados pela munícipe sobre a desvinculação da Tarifa Básica de Manejo de Resíduos Sólidos da quantidade de lixo produzida e recolhida dos imóveis procedem? A quantidade de lixo recolhido na unidade habitacional não impactará a cobrança?

b) A Prefeitura monitora a coleta seletiva de lixo? Há dados sobre a quantidade de lixo que é separado pela população e destinado à reciclagem?

c) Quais as medidas que serão adotadas pela Prefeitura Municipal para fomentar a coleta seletiva de lixo e a reciclagem no município?

Nova Odessa, 18 de janeiro de 2019.

AVELINO XAVIER ALVES

REQUERIMENTO N. 22/2019

Assunto: Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a destinação de uma área específica para reunir todos os munícipes que trabalham com coleta seletiva de materiais para reciclagem.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

A Prefeitura Municipal auxilia os moradores que trabalham com a coleta seletiva de materiais para reciclagem, mediante a autorização de uso de áreas públicas para a seleção e o armazenamento desses materiais.

A intenção da presente proposição é questionar o Executivo sobre a possibilidade de reunir essas pessoas em um único local para facilitar o trabalho de coleta e seleção de materiais, bem como para promover a interação entre essas pessoas.

Em face do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a destinação de uma área específica para reunir todos os munícipes que trabalham com coleta seletiva de materiais para reciclagem.

Nova Odessa, 18 de janeiro de 2019.

AVELINO XAVIER ALVES



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

REQUERIMENTO N. 23/2019

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o código n. 2858 do Cadastro Municipal de Habitação, relativo à munícipe, cujo nome integrou a lista de contemplados do Residencial das Árvores, mas que não recebeu nenhum apartamento no local.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor foi procurado por uma munícipe cujo nome constou da relação dos contemplados para o Residencial das Árvores. Todavia, ela alega que até a presente data não recebeu nenhum apartamento dos 720 que forem entregues aos contemplados.

Conforme a publicação anexa, a munícipe ficou em 581ª colocação, fazendo jus a um apartamento no sobredito condomínio.

Em face do exposto, em atendimento à solicitação da munícipe, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental e após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Chefe do Poder Executivo, solicitando informações sobre o cadastro em questão e sobre os motivos que justificam o não recebimento de uma unidade habitacional no Residencial das Árvores.

Nova Odessa, 21 de janeiro de 2019.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

REQUERIMENTO N. 24/2019

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a obtenção do Certificado Internacional de Vacinação ou Profilaxia – CIVP na Rede Municipal de Saúde de Nova Odessa.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

A vereadora subscritora foi procurada por moradores de Nova Odessa que estão com viagem marcada para o exterior, cujo destino exige a apresentação do Certificado Internacional de Vacinação ou Profilaxia – CIVP (documento que comprova a vacinação contra doenças, conforme definido no Regulamento Sanitário Internacional).

Eles alegam que procuraram pelo serviço na rede municipal de Saúde de Nova Odessa, mas não conseguiram obter o documento em questão. Aduzem que também procuraram o serviço nos municípios vizinhos de Americana, Santa Bárbara d'Oeste, Sumaré e Hortolândia, e foram informados que os serviços estão disponíveis apenas para os moradores de cada cidade específica.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a implantação de unidade emissora do Certificado Internacional de Vacinação ou Profilaxia – CIVP na Rede Municipal de Saúde de Nova Odessa.

Nova Odessa, 22 de janeiro de 2019.

CARLA FURINI DE LUCENA



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

REQUERIMENTO N. 25/2019

Assunto: Solicita informações à Coden sobre os acionistas e os membros do Conselho Fiscal.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encontra-se disponível no *site* da Coden a ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 27 de abril de 2018, que, entre outras deliberações, **(a)** aprovou o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Contábeis da Coden, correspondentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2017, **(b)** deliberou sobre a destinação do Resultado Líquido do Exercício e **(c)** elegeu os membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração⁶.

Conforme o Balanço Patrimonial aprovado na referida Assembleia Geral, o resultado do exercício foi de **R\$ 11.483.130,23**.

Em relação à destinação do Resultado Líquido do Exercício, no que tange a distribuição de dividendos, a Assembleia Geral ratificou a distribuição de dividendos aos senhores acionistas, no valor de **R\$ 700.000,00**, ocorrida no transcorrer do exercício de 2017.

No que tange a eleição e/ou reeleição dos membros do Conselho Fiscal, forem eleitos/reeleitos, como membros efetivos: Gláucia Carolina Aguiar Lopes, Júlio Cesar Camargo e Wagner Fausto Moraes e, como suplentes: André Fernando Faganello, Paulo Henrique Bichof e Patrícia de Fátima Fortunato.

Foram mantidos os honorários de “a cada membro do Conselho Fiscal em exercício é fixado o honorário correspondente a 10% da remuneração que, em média, for atribuída a cada diretor, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros, pelo efetivo exercício do cargo, e por reunião que participarem, cada um dos conselheiros” tendo sido ratificados os honorários anteriormente pagos aos membros do Conselho Fiscal em exercício, a partir de Abril/2017, até a presente data. Os mandatos dos membros do Conselho Fiscal ora eleitos findar-se-ão até a AGO a realizar-se no exercício de 2019.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao diretor presidente da Coden, postulando informações sobre os acionistas e o Conselho Fiscal da referida companhia, especialmente no tocante aos seguintes aspectos que envolvem a questão:

1. Em relação aos acionistas, conforme informação disponível no *site* da referida companhia, a acionista majoritária é a própria Prefeitura, que detém 99,96% das ações. Há 16 outros acionistas minoritários, todos pessoas físicas (fonte: <http://www.coden.com.br/historia.php>).

a) As informações acima mencionadas correspondem a realidade atual da Coden?

b) Quantos acionistas a companhia possui atualmente? Enviar relação nominal dos acionistas.

c) Em relação à distribuição de dividendos aos acionistas, quais os montantes distribuídos anualmente no período de 2013 até a presente data?

2. Em relação ao Conselho Fiscal:

a) A composição do Conselho Fiscal está regular, uma vez que a totalidade dos membros são assessores diretos do Prefeito Municipal?

b) Quais os valores percebidos por cada membro do Conselho Fiscal acima mencionado (Gláucia Carolina Aguiar Lopes, Júlio Cesar Camargo, Wagner Fausto Moraes, André Fernando Faganello, Paulo Henrique Bichof e Patrícia de Fátima Fortunato) no período de abril de 2017 até a presente data?

Nova Odessa, 17 de janeiro de 2019.

ANTONIO ALVES TEIXEIRA

⁶ Em relação ao Conselho de Administração, para o biênio 2018/2020, foram reeleitos em sua totalidade, como membros efetivos: Dorival Antonio Gazzetta, na qualidade de presidente, Paulo Sérgio Bodini e Ivan José Zutin. Como suplentes, foram reeleitos: Eiter Cristiani, José Gazzetta Neto e Antonio Carlos de Almeida.

A Assembleia deliberou pela manutenção da não percepção de qualquer tipo de remuneração pelos membros do Conselho de Administração em exercício, que continuarão a exercer suas atividades em caráter “pró-honore”.

⁷ Gláucia Carolina Aguiar Lopes: Assessora de Gabinete;

Júlio Cesar Camargo: Secretário de Administração;

Wagner Fausto Moraes: Secretário de Governo;

André Fernando Faganello: Chefe de Gabinete;

Paulo Henrique Bichof: Diretor de Planejamento;

Patrícia de Fátima Fortunato: Assessora Auxiliar.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

REQUERIMENTO N. 26/2019

Assunto: Solicita informações ao diretor-presidente da CODEN sobre as contas de água relativas ao mês de janeiro, no que tange a cobrança da tarifa de coleta de resíduos sólidos.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Entre os vários questionamentos apresentados pela população relacionados à cobrança da tarifa de coleta de resíduos sólidos, recentemente o vereador subscritor foi procurado por munícipe que apresentou a conta d'água do seu imóvel e fez os seguintes apontamentos:

- a) a conta foi emitida em 17/01/2019, na mesma data em que foi realizada a leitura, sendo que a leitura anterior foi realizada em 17/12/2018;
- b) no período (17/12 a 17/01) foi apurado o consumo de 28m³ de água, sendo cobrada a tarifa de coleta de resíduos sólidos no valor de R\$ 10,37;
- c) o valor cobrado corresponde a "tarifa cheia", sendo que o serviço de coleta de lixo passou a ser realizado pelo novo sistema somente em 10 de janeiro de 2019;
- d) ele alega que deveriam ser cobrados apenas os sete dias de serviços prestados, cujo valor corresponderia a R\$ 2,34 (dois reais e trinta e quatro centavos) (R\$ 10,37 / 31 x 7 = R\$ 2,34).

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao diretor-presidente da CODEN, postulando informações sobre a regularidade da cobrança do valor total da tarifa de coleta de resíduos sólidos, no mês de janeiro de 2019, uma vez que o serviço passou a ser realizado pela companhia em 10 de janeiro de 2019.

Nova Odessa, 22 de janeiro de 2019.

TIAGO LOBO

REQUERIMENTO N. 27/2019

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o Conselho de Regulação e Controle Social de Nova Odessa.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O Protocolo de Intenções, ratificado pela Lei n. 2.611, de 20 de junho de 2012, que teve por finalidade integrar o Município de Nova Odessa ao Consórcio Público Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – Agência Reguladora PCJ, prevê, nas cláusulas 59 a 62, a criação de Conselhos de Regulação e Controle Social no âmbito de cada município que compõem o consórcio.

A instalação e o funcionamento dos referidos conselhos são disciplinados, ainda, pela Resolução ARES-PCJ n. 01, de 21 de novembro de 2011, cujos dispositivos relativos à composição do conselho⁸ foram recentemente alterados pela Resolução ARES-PCJ n. 109, de 16/11/2015.

⁸ Art. 3º O Conselho de Regulação e Controle Social será criado no âmbito de cada município consorciado, e composto por 1 (um) representante:

I - do titular do serviço de saneamento básico, que presidirá o Conselho;

II - de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;

III - dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;

IV - dos usuários de serviços de saneamento básico; RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 01/2011 – 21/11/2011

V - de entidades técnicas;

VI - de organizações da sociedade civil;

VII - de defesa do consumidor;

VIII - do Conselho Municipal de Meio Ambiente. (Redação dada pela Resolução ARES-PCJ nº 109, de 16/11/2015)

§ 1º a inexistência de qualquer das entidades listadas neste artigo não invalida a formação do Colegiado, sendo considerada plenamente atendida a determinação legal com a composição das entidades existentes.

§ 2º As entidades técnicas e organizações da sociedade civil que indicarem representante no Conselho de Regulação e Controle Social deverão estar devidamente criadas e legalizadas, com registro há pelo menos 5 (cinco) anos, além de possuir, dentre seus objetivos estatutários, atuação na área de saneamento básico.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Conforme a nova redação conferida ao § 8º do art. 3º da Resolução ARES-PCJ n. 01, de 21 de novembro de 2011, os Municípios associados à ARES-PCJ tinham até o dia 31 de dezembro de 2018 para promover as devidas alterações e adequações de suas respectivas Leis, Decretos ou Portarias de criação de seus Conselhos de Regulação e Controle Social e de nomeação de seus membros, em atendimento ao disposto nos incisos I a VIII do artigo 3º, da Resolução nº 01/2011.

Registre-se que o referido conselho é um importante mecanismo de apoio ao processo decisório da ARES-PCJ, competindo-lhe, entre outras atribuições, avaliar as propostas de fixação, revisão e reajuste tarifário dos serviços de saneamento básico no âmbito do Município consorciado, encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação dos serviços de saneamento básico no âmbito do Município.

Em face do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne enviar a esta Câmara Municipal cópia do ato (decreto/portaria) que nomeou os atuais membros do Conselho de Regulação e Controle Social de Nova Odessa.

Nova Odessa, 22 de janeiro de 2019.

TIAGO LOBO

REQUERIMENTO N. 28/2019

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre os servidores concursados que trabalham na função de coletor de lixo.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor foi questionado pelos munícipes sobre a situação dos funcionários que trabalhavam na coleta de lixo no município, e se eles serão realocados para outros setores, uma vez que o serviço foi transferido para a Coden e uma empresa foi contratada para realizá-lo.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne prestar as informações abaixo especificadas:

a) A Administração está absorvendo essa mão de obra hoje? Se positivo, em que setor eles estão alocados?

b) Quantos coletores de lixo a Prefeitura possui em seu quadro de servidores?

c) É de conhecimento desta Casa de Leis, pelas audiências públicas da Saúde, que o Setor de Zoonoses trabalha no combate à Dengue, e que o quadro de funcionários não é suficiente para os trabalhos de prevenção, sendo necessário fazer mutirões nos finais de semana. Assim, os coletores de lixo poderiam ser utilizados na coleta seletiva, com acompanhamento dos agentes de zoonoses nas residências, fazendo um trabalho contínuo na retirada de criadouro do mosquito da Dengue e, conseqüentemente, obtendo uma redução nos mutirões que são realizados hoje?

Nova Odessa, 23 de Janeiro de 2019.

TIAGO LOBO

§ 3º A cada membro titular corresponderá um suplente, oriundo da mesma categoria.

§ 4º Os membros titulares e seus respectivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente.

§ 5º Cada segmento indicará o seu representante e respectivo suplente ao Prefeito do Município consorciado, inclusive quando houver manifestação de recondução.

§ 6º A nomeação dos membros ocorrerá através de Lei, Decreto, ou Portaria do Prefeito do Município consorciado, em conformidade com a respectiva Lei Orgânica Municipal.

§ 7º Caberá ao membro suplente completar o mandato do titular e substituí-lo em suas ausências e impedimentos, podendo participar das reuniões e assinar a ata, mesmo que o titular esteja presente, porém, no caso de votação será computado somente o voto do titular se este estiver presente.

§ 8º Os Municípios associados à ARES-PCJ terão até o dia 31 de dezembro de 2018 para promover as devidas alterações e adequações de suas respectivas Leis, Decretos ou Portarias de criação de seus Conselhos de Regulação e Controle Social e de nomeação de seus membros, em atendimento ao disposto nos incisos I a VIII do artigo 3º, da Resolução nº 01/2011. (Redação dada pela Resolução ARES-PCJ nº 218, de 15/12/2017)



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

REQUERIMENTO N. 29/2019

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a implantação de “bueiros inteligentes” em Nova Odessa.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Vários municípios brasileiros estão implantando em suas redes de galerias pluviais os chamados “bueiros inteligentes”, com a finalidade de auxiliar na limpeza e na contenção de lixo, bem como na prevenção de enchentes.

O mecanismo consiste em um cesto coletor com alças laterais de metal produzido em diversas medidas de acordo com cada bueiro.

Trata-se de um mecanismo simples e barato, que pode ser confeccionado pela própria Prefeitura e mantido pelos servidores lotados no Setor de Limpeza Pública.

Em face do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a possibilidade de implantação de “bueiros inteligentes” em Nova Odessa.

Nova Odessa, 22 de janeiro de 2019.

TIAGO LOBO

REQUERIMENTO N. 30/2018

Assunto: Solicita informações ao CONSEG (Conselho Comunitário de Segurança) sobre a comunicação entre os membros do Conselho, vigias, polícia e comerciantes.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor foi procurado por munícipes residentes nos bairros da parte alta da cidade, que inclui Jardim Alvorada, Jardim Capuava e demais no entorno, que estão sofrendo com ações de criminosos e vândalos, que praticam, roubos, assaltos e furtos.

Recentemente, pedimos as autoridades competentes, através de Moção de Apelo, reforço no policiamento nesta região. Agora, chegou até nós o pedido para que se criasse um grupo no WhatsApp para que os comerciantes pudessem, assim que desconfiassem ou acontecesse algo, informarem no grupo.

Em face do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao representante do CONSEG, para que se digne nos informar sobre a comunicação entre o Conselho, polícia (corporações que atuam na segurança do município), vigias e comerciantes. E se há possibilidade de se utilizarem desta ferramenta (WhatsApp) para melhorar e agilizar a comunicação, assim como coibir as ações destes criminosos.

Nova Odessa, 18 de janeiro de 2019.

ANGELO ROBERTO RÉSTIO



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

REQUERIMENTO N. 31/2019

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o Decreto n. 2.422, de 22 de agosto de 2008, que declara de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, área de terras localizada no loteamento Chácaras Reunidas Anhanguera.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O Decreto n. 2.422, de 22 de agosto de 2008, declara de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, área localizada no loteamento Chácaras Reunidas Anhanguera, que consta pertencer a Divanir Casagrande e esposa. Uma gleba de área rural, sem benfeitorias, perfazendo uma área de 497.93 metros quadrados.

Consta no documento que foi nomeada uma Comissão Especial de Avaliação, encarregada de apurar o valor de mercado da área expropriada.

Recentemente fui procurado por representante da empresa Sudeste Pré Fabricados que relatou a desapropriação, para a abertura de uma rua, e por terem definido um valor simbólico para a área, a Administração Municipal ficou de dar em contrapartida melhorias para o local, como galerias de águas pluviais, asfalto e sarjeta, visando melhorar o escoamento de águas.

Porém, segundo este representante nada foi feito e nenhuma quantia foi paga. Mediante a estes fatos, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne enviar a esta Câmara Municipal informações sobre este caso conforme questionamento abaixo:

a) Na época da desapropriação foi realizado algum acerto financeiro? Se sim, enviar cópia do documento com valor de ressarcimento.

b) Ficou acordado algum serviço de melhorias no local, conforme informações do representante legal da empresa? Se sim, encaminhar cópia do documento.

c) Foi realizada alguma das melhorias citadas?

d) A Administração Municipal possui em seu cronograma alguma melhoria para o local citado?

e) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 23 de janeiro de 2019.

ANGELO ROBERTO RÉSTIO

REQUERIMENTO N. 32/2019

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal, sobre orientações na escolas, as crianças e aos pais, através de reuniões ou palestras, sobre o controle do uso de aparelhos eletrônicos (celulares, tablets e Tvs).

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em conversa com alguns professores e pais, além das constatações no dia a dia, temos notado um crescente no uso de aparelhos eletrônicos (tabletes, celulares, TVs), chegando a se tornar um abuso. Algo que parece que em breve estará fora do controle, inclusive com adultos que sofrem acidentes, até atropelamentos por estarem focados em seus aparelhos. Os professores em sala de aula têm que se desdobrar para competir com os novos acessórios, não são poucas as vezes que chamam a atenção dos alunos.

Matéria veiculada no G1 <http://g1.globo.com/educacao/blog/andrea-ramal/post/celular-para-criancas-partir-de-que-idade.html> que levanta a discussão para a idade que uma criança pode ter um celular, faz uma alerta. Abaixo trechos da matéria.

"Há quem defenda que celulares são objetos só para maiores – é o caso, por exemplo, do filósofo espanhol Enric Puig Punyet, que acredita que os dispositivos digitais não são tão inofensivos como parecem e não deveriam ser usados antes dos 18 anos.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Cada vez mais estudiosos alertam sobre os riscos envolvidos no uso de celulares por crianças e adolescentes. O primeiro deles é o do isolamento social. Crianças plugadas convivem menos com os amigos e com a própria família. Nas refeições, por exemplo, é comum ver crianças entretidas com um aparelho eletrônico e praticamente sem participar da conversa - muitas vezes com estímulo dos pais, que querem sossego.

O preço desse alívio momentâneo é alto. Estudos de várias áreas mostram que as crianças que fazem as refeições usando dispositivos móveis têm prejuízo na qualidade da alimentação (consomem menos verduras e frutas e mais bebidas doces), tem menos autoconfiança, podem ter notas mais baixas na escola e falam menos sobre seus problemas com os pais.

Além disso, o uso intensivo do celular na infância pode afetar o desenvolvimento cognitivo. Hoje sabe-se a importância dos primeiros anos de vida para a formação do cérebro - daí a atenção crescente que tem se dado à pré-escola. É na primeira infância que começa a se desenvolver a complexa habilidade de controlar a própria atenção, a concentração e o foco.

Alguns estudos mostram que a superexposição a eletrônicos pode ser prejudicial por limitar os estímulos do ambiente e, assim, tornar a criança mais vulnerável a transtornos como déficit de atenção. Quando usado simplesmente para distrair a criança, em vez de ensiná-la a esperar em silêncio, a se concentrar, ou a se esforçar em algo entediante, os pais estão formando crianças menos pacientes, com baixa capacidade de esforço. Podem surgir problemas de aprendizagem e, em alguns casos, distúrbios emocionais, como depressão infantil, ansiedade, insegurança ligada às curtidas das redes sociais e até dependência dos eletrônicos.

Por tudo isso, vale refletir bastante antes de entregar um celular a uma criança antes dos 12 anos de idade. Para ter o próprio aparelho eletrônico, com conexão à web e autonomia de uso, é necessário ter a suficiente maturidade intelectual e emocional. Moderação, equilíbrio e monitoramento são fundamentais."

Com base nestas informações e mediante ao que vemos diariamente gostaríamos de ver a possibilidade de a Secretaria de Educação trabalhar esta questão nas escolas com os alunos e com os pais.

Em face do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne prestar informações conforme questionamento abaixo:

- a) Este tipo de atividade já é realizada na escola com pais e alunos?
- b) É possível reforçar os trabalhos com o objetivo de despertar maior conscientização por parte das crianças e seus responsáveis?
- c) Relacionar quais as atividades têm sido feitas neste sentido e se tiveram algum retorno.
- d) Outras informações que considerarem relevantes.

Nova Odessa, 18 de janeiro de 2019

ANGELO ROBERTO RÉSTIO

REQUERIMENTO N. 33/2019

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre os vencimentos pagos aos secretários de Administração, Governo e Saúde no mês de agosto de 2017.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Conforme consulta realizada no *site* da Prefeitura Municipal, apurou-se que no mês de agosto de 2017 foram realizados os seguintes pagamentos aos secretários de Administração, Governo e Saúde:

Cargo	Valor Bruto	Valor Líquido
Secretário de Administração	R\$ 56.807,06	R\$ 54.445,50 ⁹

⁹ Em relação ao mês de agosto de 2017, há ainda o seguinte registro para o cargo em questão: valor bruto R\$ 5.664,88 e valor líquido R\$ 2.304,91.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Secretário de Governo R\$ 55.596,30 R\$ 47.457,19¹⁰
Secretário de Saúde R\$ 26.342,22 R\$ 23.829,48¹¹

Em face do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre os pagamentos acima mencionados, especificando quais os direitos que foram pagos e justificando a quantia concedida a cada secretário.

Nova Odessa, 28 de janeiro de 2019.

TIAGO LOBO

REQUERIMENTO N. 34/2019

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a implantação de melhorias na Praça Benedito da Cruz Prata, no Jardim Bela Vista.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em atendimento à solicitação dos munícipes que postularam a implantação de melhorias na Praça Benedito da Cruz Prata, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Chefe do Poder Executivo, postulando informações sobre a existência de estudos voltados a implantação das melhorias abaixo especificadas no espaço público em questão:

- implantação de lixeiras;
- retirada de lixos e entulhos;
- colocação de placa “proibido jogar lixo e entulho no chão”;
- substituir os brinquedos de madeiras que estão podres;
- retirar os cupins existentes no local;
- roçagem da área;
- passar veneno mata-mato nas calçadas;
- promover a manutenção das calçadas;
- implantação de Academia ao Ar Livre.

Nova Odessa, 24 de janeiro de 2019.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

Fotos tiradas dia 24/01/2019



¹⁰ Em relação ao mês de agosto de 2017, há ainda o seguinte registro para o cargo em questão: valor bruto R\$ 5.664,88 e valor líquido R\$ 4.535,28.

¹¹ Em relação ao mês de agosto de 2017, há ainda o seguinte registro para o cargo em questão: valor bruto R\$ 6.907,21 e valor líquido R\$ 5.435,97.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

REQUERIMENTO N. 35/2019

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a implantação de cobertura e bancos no ponto de ônibus situado na Rua Emydgio Pierozzi, em frente ao Bosque do Futuro (próximo a UBS), no Jardim Novos Horizontes.

Senhores Vereadores:

Em junho de 2017, o vereador subscritor apresentou a Indicação nº 246, apontando a necessidade de instalação de assentos e cobertura em ponto de ônibus localizado no endereço acima mencionado.

Ocorre que o vereador subscritor foi procurado, novamente, por moradores do bairro Novos Horizontes que relataram a necessidade de implantação das benfeitorias em questão no sobredito ponto de ônibus. Conforme reclamação, os munícipes precisam aguardar o ônibus em pé e não tem como se abrigar da chuva e do sol.

Segundo relatado pelos moradores e constatado pelo subscritor, o ponto de ônibus necessita dessa cobertura e dos assentos, pois a situação se agravará com a abertura da nova UBS, que está em fase final, e o número de usuários do transporte coletivo certamente aumentará significativamente.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a implantação de cobertura e bancos no ponto de ônibus situado na Rua Emydgio Pierozzi, no Jardim Novos Horizontes.

Nova Odessa, 30 de janeiro de 2019.

VAGNER BARILON

Fotos tiradas do local:





Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

MOÇÃO N. 01/2019

Assunto: Congratulações com a servidora **FERNANDA DAGRELA**, pelo excelente trabalho realizado na Prefeitura Municipal.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO**, através da qual enviamos nossos cumprimentos a servidora **FERNANDA DAGRELA**, pelo excelente trabalho realizado na Prefeitura Municipal, na Função de Diretora na secretaria de meio ambiente.

Contratada desde de 2013 tem prestado um relevante serviço para a população novaodessense, e merece o total reconhecimento desta Câmara Municipal, sendo que nos últimos cinco anos, é o 4º em que Nova Odessa conquista a certificação.

Da 323º colocação em 2013, a cidade chegou a ser 39º por duas vezes e agora alcança 32º lugar, com 85,63 pontos, o título paraíso do verde foi dado a muitos anos atrás, pela quantidade de arvores, a dedicação da direção foi fundamental para conseguirmos este êxito para o nosso município, e assim enaltecendo a nossa cidade.

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange esta iniciativa, e requeremos, após deliberação plenária, seja endereçado ofício a congratulada, dando-lhe ciência desta manifestação.

Nova Odessa, 21 de Janeiro de 2019.

TIAGO LOBO

MOÇÃO N. 02/2019

Assunto: Apelo ao Prefeito Municipal postulando a manutenção elétrica e substituição das lâmpadas que estão queimadas e quebradas da quadra de futsal do Jardim Marajoara.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Submetemos à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE APELO** dirigida ao Prefeito Municipal, postulando a manutenção elétrica e substituição das lâmpadas que estão queimadas e quebradas da quadra de futsal do Jardim Marajoara.

Registre-se que o assunto foi tratado em agosto de 2018, por meio do requerimento n. 440/2018, sendo que até a presente data nenhuma medida foi adotada no local.

Em face do exposto, e na expectativa de receber integral apoio dos nobres pares no que tange esta iniciativa, requeiro, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício ao Prefeito Municipal, dando-lhe ciência da proposição.

Nova Odessa, 22 de janeiro de 2019.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

MOÇÃO N. 03/2019

Assunto: Apelo ao Prefeito Municipal postulando informações e sobretudo a realização dos serviços de melhorias no loteamento Bosque dos Cedros.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em agosto de 2018, tive o requerimento 445/2018 aprovado nesta Casa de Leis, onde solicitava informações ao Prefeito Municipal sobre o cronograma de melhorias para o loteamento Bosque dos Cedros.

Em resposta ao requerimento, a Administração informou que o serviço de rede de distribuição de água já foi realizado, restando ainda a execução da rede de esgoto, pavimentação, drenagem e eletrificação, sendo que a efetivação dos serviços depende do valor arrecadado com a Contribuição de Melhorias. Com isso, não há possibilidade de informar a data para o cumprimento do serviço.

Recapitulando, em 2016 foi aprovado projeto, que instituiu e autorizou a cobrança de Contribuição de Melhoria dos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores de lotes de terreno no loteamento, com o objetivo de realizar obras de infraestrutura no loteamento. Foi criada uma conta específica para o depósito dos pagamentos feitos a este título. Esses recursos não podem ser utilizados para qualquer outra finalidade, apenas para a realização de obras de infraestrutura no bairro.

No total são 110 imóveis neste loteamento. A Contribuição de Melhorias será paga pelos proprietários em 36 parcelas iguais. A obra de infraestrutura permitirá a regularização imobiliária e levará o devido saneamento básico, além de sistema de iluminação pública e asfaltamento de forma igualitária a todas as unidades do loteamento.

Fomos procurados novamente por pessoas que tem imóveis no local querendo saber das obras faltantes. Um senhor comentou que já pagou mais de 20 parcelas e os serviços não avançam. Ele foi informado que a Administração colocaria cascalho no local, até que se faça o asfalto, para liberar a construção dos imóveis. O que mais o preocupa, é que seu filho, que também tem terreno neste loteamento, tem mantido o aluguel de uma casa no valor de R\$ 1 mil. Eles querem que os serviços de melhorias sejam realizados no loteamento para que possam construir uma casa e assim o filho deixe de pagar aluguel.

Em face do exposto, propomos, na forma regimental, a presente **MOÇÃO DE APELO** ao Prefeito Municipal, postulando informações e sobretudo a realização dos serviços de melhorias no loteamento Bosque dos Cedros.

Nova Odessa, 18 de janeiro de 2019.

ANGELO ROBERTO RÉSTIO

MOÇÃO N. 04/2018

Assunto: Congratulações com o Prefeito Municipal, com a Secretaria de Saúde, pelas ações preventivas voltadas a Melhor Idade e a questões relacionadas a depressão.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

É com grande satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO** dirigida ao Prefeito Municipal e a Secretaria de Saúde pelas ações preventivas voltadas a Melhor Idade e a questões relacionadas a depressão.

A primeira situação refere-se ao projeto "Saúde na Vila", na Vila da Melhor Idade. Este projeto ocorre mensalmente e envolve diversos setores da Saúde, com profissionais do Setor Social e Enfermagem.

Todos os meses vai um médico, um enfermeiro, nutricionista, dentista, agente de endemias e o Serviço Social para atender aos idosos da Vila da Melhor Idade. É uma força tarefa que promove o atendimento preventivo de Saúde. Além dos atendimentos médicos, eles recebem orientações sobre diversos aspectos da residência.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

O outro item refere-se a parte de conscientização sobre depressão, com atividades relacionadas ao programa “Janeiro Branco”, que é o mês dedicado a saúde mental e emocional. Para marcar a data, a Secretaria de Saúde, através do CAPS (Centro de Apoio Psicossocial), Secretaria de Cultura e Fundo Social de Solidariedade realizam palestra sobre depressão.

De acordo com dados da OMS (Organização Mundial de Saúde) a doença é a principal causa de problemas de saúde e incapacidade em todo o mundo. Atinge crianças, jovens, adultos e idosos de todas as classes sociais e se configura como “O Mal do Século 21”.

O Brasil é campeão em casos de depressão na América Latina. Quase 6% da população, um total de 11,5 milhões de pessoas sofrem com a depressão. Nova Odessa vem trabalhando para prevenir esta doença. Criada em 2014 em Minas Gerais, a campanha “Janeiro Branco” conta com a participação de diversos profissionais que colaboram participando de palestras, debates e vídeos informativos sobre a importância do tema.

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa e requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício aos congratulados, dando-lhes ciência da proposição.

Nova Odessa, 23 de janeiro de 2019.

ANGELO ROBERTO RÉSTIO

MOÇÃO N. 06/2019

Assunto: Congratulações com o servidor José Carlos Castro, pelo excelente trabalho realizado na Prefeitura Municipal.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO**, através da qual enviamos nossos cumprimentos ao servidor **JOSÉ CARLOS CASTRO** pelo excelente trabalho realizado na Prefeitura Municipal.

Contratado desde ano de 2013, atualmente ocupando a função de assessor de direção e atuando no setor de FISCALIZAÇÃO da Secretaria de Meio Ambiente, o congratulado tem prestado um relevante serviço para a população novaodessense, e merece o total reconhecimento desta Câmara Municipal.

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange esta iniciativa, e requeremos, após deliberação plenária, seja endereçado ofício ao congratulado, dando-lhe ciência desta manifestação.

Nova Odessa, 29 de Janeiro de 2019.

TIAGO LOBO



ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES
PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA
SESSÃO ORDINÁRIA DE

04 DE FEVEREIRO DE 2019



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES A SEREM DISCUTIDAS E VOTADAS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04 DE FEVEREIRO DE 2019.

PROPOSITURAS EM DISCUSSÃO

01 – PROJETO DE LEI 126/2014 DE AUTORIA DO VEREADOR SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ENTREGA DOMICILIAR GRATUITA DE MEDICAMENTOS DE USO CONTÍNUO AOS PACIENTES DE DOENÇAS CRÔNICAS QUE RESIDAM NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

Art. 1º. Fica o Município de Nova Odessa, através da Secretaria Municipal de Saúde, obrigado a implantar e manter em funcionamento, no prazo máximo de seis (06) meses a contar da data de publicação desta lei, sistema de entrega domiciliar gratuita de medicamentos de uso contínuo aos pacientes portadores de doenças crônicas que residam no Município, que comprovadamente fizerem uso desses medicamentos e estejam previamente cadastrados para o referido recebimento.

Parágrafo único. A entrega deverá ser feita de modo a não comprometer a continuidade prescrita e a não interromper o tratamento, da forma indicada pelo médico.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, se entender cabível.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento anual, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 26 de novembro de 2014.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Obs. O parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação contrário a tramitação do projeto de lei 126/2014 foi rejeitado na sessão ordinária do dia 09 de fevereiro de 2015.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei de autoria do ilustre vereador Sebastião Gomes dos Santos, que dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de sistema de entrega domiciliar gratuita de medicamentos de uso contínuo aos pacientes de doenças crônicas que residam no Município e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Em relação aos aspectos econômico-financeiros do projeto, a análise recai sobre a observância dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar n. 101, de 5 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que assim dispõem:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do *caput* será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

§ 4º As normas do *caput* constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o [§ 3º do art. 182 da Constituição](#).

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

Considerando que o projeto não se fez acompanhar dos documentos exigidos por lei, opino pela **rejeição** do projeto.

Nova Odessa, 2 de março de 2015.

ANTONIO ALVES TEIXEIRA

JOSÉ PEREIRA

AVELINO XAVIER ALVES

COMISSÃO DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

Trata-se de projeto de lei de autoria do ilustre vereador Sebastião Gomes dos Santos, que dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de sistema de entrega domiciliar gratuita de medicamentos de uso contínuo aos pacientes de doenças crônicas que residam no Município e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Saúde e Promoção Social, avoco a relatoria do parecer.

A proposição se coaduna com as disposições abaixo transcritas, contidas nos artigos 182 e 183 da Lei Orgânica do Município:

Art. 182. A saúde é direito de todos, cabendo ao Município prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, os serviços de atendimento à população.

Art. 183. O Poder Público Municipal garantirá o direito à saúde mediante:

I – políticas sociais, econômicas e ambientais que visem o bem-estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade e à redução do risco de doenças e outros agravos;

II – acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de saúde, em todos os níveis;

III – o direito à obtenção de informações e esclarecimentos de interesse da saúde individual e coletiva, assim como as atividades desenvolvidas pelo sistema;

IV – atendimento integral ao indivíduo, abrangendo a prevenção, tratamento e reabilitação de sua saúde.

Em face do exposto, opino pela **aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 1º de junho de 2015.

CARLA F. DE LUCENA

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS

CLÁUDIO J. SCHOODER

02 – PROJETO DE LEI 15/2018 DE AUTORIA DO VEREADOR CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, ESTABELECE DESCONTO DE 100% (CEM POR CENTO) NO PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) AOS IMÓVEIS EM QUE ESTEJAM INSTALADAS CLÍNICAS VETERINÁRIAS QUE PRESTEM ATENDIMENTO AOS ANIMAIS EM SITUAÇÃO DE ABANDONO E/OU ATROPELADOS.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Projeto de Lei retirado da sessão ordinária do dia 26 de novembro de 2018 pelo primeiro pedido de vistas feito pela vereadora CARLA FURINI DE LUCENA, restituído sem manifestação.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

Art. 1º. Fica estabelecido o desconto de 100% (cem por cento) no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos imóveis em que estejam instaladas clínicas veterinárias que prestem atendimento aos animais em situação de abandono e/ou atropelados.

Art. 2º. A Municipalidade deverá proceder ao desconto à época do lançamento Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), independentemente de requerimento do contribuinte.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei será regulamentada por Decreto pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Art. 6º. Revogam-se disposições em contrário.

Nova Odessa, 14 de março de 2018.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Obs. O parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação contrário a tramitação do projeto de lei 15/2018 foi rejeitado na sessão ordinária do dia 10 de julho de 2018.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei de autoria do ilustre vereador Cláudio José Schooder que estabelece desconto de 100% (cem por cento) no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos imóveis em que estejam instaladas clínicas veterinárias que prestem atendimento aos animais em situação de abandono e/ou atropelados

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

A isenção proposta afetará poucos imóveis, não representando uma elevada renúncia de receita.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 28 de agosto de 2018.

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS

AVELINO X. ALVES

WLADINEY P. BRIGIDA

COMISSÃO DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

Trata-se de projeto de lei de autoria do ilustre vereador Cláudio José Schooder, que estabelece desconto de 100% (cem por cento) no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos imóveis em que estejam instaladas clínicas veterinárias que prestem atendimento aos animais em situação de abandono e/ou atropelados.

Na condição de presidente da Comissão de Saúde e Promoção Social, avoco a relatoria do parecer.

A presente proposição visa fomentar e compensar o atendimento prestado pelas clínicas veterinárias aos animais em situação de abandono e ou atropelados.

Em face do exposto, opino pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 3 de setembro de 2018.

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS

TIAGO LOBO

CLÁUDIO J. SCHOODER

03 – PROJETO DE LEI N. 39/2018, DE AUTORIA DO VEREADOR CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DE COBRANÇA DE INGRESSOS PELA ENTRADA OU PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS PÚBLICOS, ESPECIALMENTE NA FESTA DAS NAÇÕES.

Projeto de Lei retirado da sessão ordinária do dia 20 de agosto de 2018 pelo primeiro pedido de vistas feito pelo vereador VAGNER BARILON, restituído sem manifestação.

Projeto de Lei contém Emenda Substitutiva.

- ✓ **EMENDA SUBSTITUTIVA DE AUTORIA DA VEREADORA CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH, ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 3º DO PROJETO DE LEI Nº 39/2018.**



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

QUORUM DE VOTAÇÃO: *Majoria simples* - PROCESSO DE VOTAÇÃO: *Simbólico*

Art. 1º. Dê-se ao art. 3º do Projeto de Lei n.39/2018 a seguinte redação:

“Art. 3º. Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2019”.

Nova Odessa, 3 de julho de 2018.

CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH

PARECER DA EMENDA:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de emenda substitutiva ao projeto de lei n. 39/2018, que dispõe sobre a vedação de cobrança de ingressos pela entrada ou participação em eventos públicos, especialmente na Festa das Nações.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à emenda e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal, encontrando-se em consonância com as disposições vigentes do nosso ordenamento jurídico.

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Isto posto, opinamos **favoravelmente** à tramitação da presente emenda.

Nova Odessa, 9 de agosto de 2018.

ANGELO R. RÉSTIO

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS

CAROLINA DE O. M. E RAMEH

✓ **PROJETO DE LEI N. 39/2018, DE AUTORIA DO VEREADOR CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DE COBRANÇA DE INGRESSOS PELA ENTRADA OU PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS PÚBLICOS, ESPECIALMENTE NA FESTA DAS NAÇÕES.**

QUORUM DE VOTAÇÃO: *Majoria simples* - PROCESSO DE VOTAÇÃO: *Simbólico*

Art. 1º. Fica vedada a cobrança de ingressos pela entrada ou participação em eventos públicos, especialmente na Festa das Nações.

Art. 2º. Excetuam-se da proibição de que trata esta lei, os eventos promovidos em prol de campanhas sociais que exigirem a doação de alimentos para distribuição gratuita.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 21 de maio de 2018.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER

ANTONIO ALVES TEIXEIRA

CAROLINA DE O. MOURA E RAMEH

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Trata-se de projeto de lei, de autoria da vereador Cláudio José Schooder, que dispõe sobre a vedação de cobrança de ingressos pela entrada ou participação em eventos públicos, especialmente na Festa das Nações

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal, tampouco em outras normas.

A minuta da proposição foi submetida à análise do IBAM – Instituto Brasileiro da Administração Municipal, cujo órgão assim se posicionou:

“Nº 1463/2018

PG - Processo Legislativo. Projeto de Lei. Proíbe a cobrança de ingresso em eventos públicos. Interesse Público. Considerações a respeito.

CONSULTA:

A Câmara consulente encaminhou para análise Projeto de Lei, de iniciativa parlamentar, que dispõe sobre a vedação de cobrança de ingressos pela entrada ou participação em eventos públicos, especialmente na Festa das Nações.

RESPOSTA:

Os recursos financeiros do Município pertencem à coletividade; a Prefeitura apenas os administra. Desse modo, só podem ser aplicados em atividades voltadas ao bem-estar coletivo.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Conforme anota Celso Antônio Bandeira de Mello:

"O princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado é princípio geral de direito inerente a qualquer sociedade. É a própria condição de sua existência. (...) Ora, a Administração Pública está, por lei, adstrita ao cumprimento de certas finalidades, sendo-lhe obrigatório objetivá-las para colimar interesse de outrem: o da coletividade. É em nome do interesse público - o do corpo social - que tem de agir, fazendo-o na conformidade da intention legis.(...). Interesse público ou primário é o pertinente à sociedade como um todo e só ele pode ser validamente objetivado, pois este é o interesse que a lei consagra e entrega à compita do Estado como representante do corpo social. (In Curso de Direito Administrativo, Malheiros Editores, SP, 1995, p. 45-7).

Tratando da ação do Poder Público, assevera Maria Syilvia Zanella Di Pietro:

"Precisamente por não poder dispor dos interesses públicos cuja guarda lhes é atribuída por lei, os poderes atribuídos à Administração têm o caráter de poder-dever; são poderes que ela não pode deixar de exercer, sob pena de responder pela omissão. Assim, a autoridade não pode renunciar ao exercício das competências que lhe são outorgadas por lei; não pode deixar de punir quando constate a prática de ilícito administrativo; não pode deixar de exercer o poder de polícia para manter o exercício dos direitos individuais em consonância com o bem-estar coletivo; não pode deixar de exercer os poderes decorrentes da hierarquia; não pode fazer liberalidade com o dinheiro público. Cada vez que ela se omite no exercício de seus poderes, é o interesse público que está sendo prejudicado". (In Direito Administrativo, Atlas, SP, 1997, p, 64).

E que atividades são aquelas próprias e inafastáveis do Município, que revertem, desde logo, em prol da comunidade local? - As referentes à educação e à saúde, principalmente.

Na verdade, os recursos públicos só podem ser aplicados em atividades que interessem à coletividade, não podendo se dirigir à realização de festas pura e simplesmente, segundo o desejo ou a preferência dos responsáveis pelos dinheiros públicos, nem beneficiar pequenos grupos, clubes privados, sindicatos, associações privadas, sem que haja uma contrapartida social, educacional, de assistência social, não restrita a associados ou a grupos determinados. Também não se pode admitir que venham os recursos públicos a beneficiar entes privados ou grupos econômicos sem a perfeita demonstração da existência de um interesse público maior que redundará em benefícios para a população como um todo.

Mas justificado o interesse público existente e apontadas as vantagens econômicas e sociais decorrentes da utilização de verbas municipais em festas e comemorações, não haverá impedimentos, desde que existam recursos orçamentários disponíveis ou autorização da lei, podendo o Município, alternativa ou complementarmente, obter a participação dos empresários e das associações privadas para concorrerem com as despesas.

Via de regra, deveria o Município se abster de organização de festa cuja entrada não seja gratuita. Com efeito, se a festa está sendo organizada com recursos públicos deveria ser franqueada a toda à população em geral. Das duas uma: ou o Poder Público organiza a festa e franqueia entrada gratuita a todos os munícipes ou deixa a organização da festa a cargo dos particulares que poderão cobrar pelo ingresso.

Em suma o Município deveria se abster de organização de festa cuja entrada não seja gratuita, se a festa será organizada com recursos públicos deveria ser gratuitamente franqueada a toda à população em geral, caso contrário sua realização deveria ser entregue à iniciativa privada. No caso, não há vício de iniciativa a apontar, mas no aspecto material a propositura carece de adequações para melhor explicitar a matéria nos termos acima apontados.

É o parecer, s.m.j.

Maria Victoria Sá e Guimarães Barroso

Magno da Consultoria Jurídica

Aprovo o parecer

Marcus Alonso Ribeiro Neves Consultor Jurídico

Rio de Janeiro, 18 de maio de 2018".

2. CONCLUSÕES DO RELATOR

Em decorrência das razões apresentadas na exposição da matéria (item 1), nada tenho a opor no que tange ao aspecto legal e constitucional, motivo pelo qual opino **favoravelmente à tramitação** da presente proposição.

Nova Odessa, 18 de junho de 2018.

ANGELO R. RÉSTIO

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS

CAROLINA DE O. M. E RAMEH

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Trata-se de projeto de lei de autoria do ilustre vereador Cláudio José Schooder, que dispõe sobre a vedação de cobrança de ingressos pela entrada ou participação em eventos públicos, especialmente na Festa das Nações.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Da análise da proposição, não se vislumbra qualquer aumento da despesa pública decorrente da medida proposta.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 15 de agosto de 2018.

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS

AVELINO X. ALVES

CAROLINA DE O. M. E RAMEH

04 – PROJETO DE LEI N. 40/2018 DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, Insere parágrafo único no art. 8º da Lei n. 1783, de 18 de dezembro de 2000.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

Art. 1º. Fica acrescido o parágrafo único no art. 8º na Lei nº 1.783, de 18 de dezembro de 2000, o qual terá a seguinte redação:

“Parágrafo único. Será destinado aos servidores de carreira o mínimo de 10% (dez por cento) do total de cargos de provimento em comissão”.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 28 de maio de 2018.

CARLA FURINI DE LUCENA

Presidente

AVELINO XAVIER ALVES

1º Secretário

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

2º Secretário

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Trata-se de projeto de lei de autoria da Mesa Diretora que insere parágrafo único no art. 8º da [Lei nº 1.783, de 18 de dezembro de 2000](#), que dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Nova Odessa e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Durante a fiscalização *in loco* realizada pelo agente de fiscalização do E. Tribunal de Contas, realizada no mês de abril do ano de 2017, foi detectada, entre outras impropriedades, omissão na obrigação de destinar parte dos cargos em comissão a servidores de carreira (Item D.3.1). Em abril de 2018 houve reincidência neste apontamento (item D.3).

Nesse sentido, o escopo da presente proposição é sanar esta omissão, considerando-se que o art. 37 da Constituição Federal assim preconiza:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998);

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento”; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Registre-se, ainda, que no âmbito estadual, a Emenda Constitucional nº 21/2006 deu nova redação ao inciso V, do artigo 115 da Constituição Estadual, que passou a dispor que:



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

"as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento".

Referida regra é extensível ao âmbito dos municípios, por força do artigo 144, da Carta Bandeirante.

Assim, a presente proposição em comento guarda obediência ao comando inscrito no art. 115, V, da Carta Paulista, o qual reclama a edição de lei estipulando percentual mínimo dos cargos em comissão na estrutura administrativa do ente a serem ocupados por servidores efetivos.

A necessidade de observância a tal mandamento constitucional visa não só estimular e servir de prêmio à dedicação do servidor efetivo, mas passa a integrar o próprio plano de carreira dos servidores desta Câmara.

Com relação à competência para apresentação do referido projeto, assim preceitua o Regimento Interno desta Câmara Municipal:

"Art. 13, III, a: compete privativamente à Mesa da Câmara Municipal propor projetos de lei de disponham sobre a criação, a transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observadas as determinações legais".

2. CONCLUSÕES DO RELATOR

Em decorrência das razões apresentadas na exposição da matéria (item 1), **opino favoravelmente** à aprovação do presente projeto.

Nova Odessa, 20 de junho de 2018.

ANGELO R. RÉSTIO

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS

CAROLINA DE O. M. E RAMEH

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei de autoria da Mesa Diretora, que insere parágrafo único no art. 8º da Lei n. 1.783, de 18 de dezembro de 2000.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por finalidade corrigir a omissão na obrigação de destinar parte dos cargos em comissão a servidores de carreira desta Câmara Municipal, conforme previsto no artigo 37, V, da Constituição Federal.

Registre-se que essa omissão foi apontada pelos agentes de fiscalização do E. Tribunal de Contas nos relatórios relativos aos exercícios de 2017 e 2018.

Trata-se de medida corretiva e que não gerará aumento da despesa pública, pois apenas reserva 10% (dez por cento) dos cargos de provimento em comissão, já existentes no quadro de servidores da Câmara Municipal, aos servidores de carreira.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 10 de julho de 2018.

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS

AVELINO X. ALVES

CAROLINA DE O. M. E RAMEH

05 – PROJETO DE LEI N. 54/2018 DE AUTORIA DO VEREADOR SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE FORNECIMENTO DE CANUDOS CONFECCIONADOS EM MATERIAL PLÁSTICO, NOS LOCAIS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

Art. 1º. Fica proibido no Município de Nova Odessa o fornecimento de canudos de material plástico aos clientes de hotéis, restaurantes, bares, padarias entre outros estabelecimentos comerciais.

Parágrafo único. As disposições desta lei aplicam-se igualmente aos clubes noturnos, salões de dança e eventos musicais de qualquer espécie.

Art. 2º. Em lugar dos canudos de plástico poderão ser fornecidos canudos em papel reciclável, material comestível, ou biodegradável, embalados individualmente em envelopes hermeticamente fechados feitos do mesmo material.

Art. 3º. A infração às disposições desta lei acarretará as seguintes penalidades:

- I - na primeira autuação, advertência e intimação para cessar a irregularidade;
- II - na segunda autuação, multa, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), com nova intimação para cessar a irregularidade;
- III - na terceira autuação, multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com nova intimação para cessar a irregularidade;



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

IV - na quarta e quinta autuações, multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com nova intimação para cessar a irregularidade;

V - na sexta autuação, multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e fechamento administrativo do estabelecimento.

§ 1º. Em qualquer caso, será garantida a ampla defesa aos acusados da infração, antes da imposição definitiva da multa.

§ 2º. A multa de que trata este artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, do ano anterior, sendo adotado o índice oficial que o suceder, no caso da extinção deste índice.

Art. 4º. A presente lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data e sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 20 de julho de 2018.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do vereador Sebastião Gomes dos Santos, que dispõe sobre a proibição de fornecimento de canudos confeccionados em material plástico, nos locais que especifica, e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal, encontrando-se em consonância com as disposições vigentes do nosso ordenamento jurídico.

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Isto posto, opinamos **favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 8 de agosto de 2018.

ANGELO R. RÉSTIO SEBASTIÃO G. DOS SANTOS CAROLINA DE O. M. E RAMEH

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei de autoria do ilustre vereador Sebastião Gomes dos Santos, que dispõe sobre a proibição de fornecimento de canudos confeccionados em material plástico, nos locais que especifica, e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Da análise da proposição, não se vislumbra qualquer aumento da despesa pública decorrente das medidas propostas.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 3 de setembro de 2018.

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS AVELINO X. ALVES WLADINEY PEREIRA BRIGIDA

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E MEIO AMBIENTE

Trata-se de projeto de lei de autoria do ilustre vereador Sebastião Gomes dos Santos, que dispõe sobre a proibição de fornecimento de canudos confeccionados em material plástico, nos locais que especifica, e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e Meio Ambiente, avoco a relatoria do parecer.

Reproduzo, abaixo, as informações prestadas pelo autor, na justificativa que acompanhou o projeto de lei, por serem pertinentes e demonstrarem de forma inequívoca a importância da aprovação da medida proposta:

A proposta tem como finalidade combater o descarte de materiais plásticos, cujo impacto ambiental é enorme. Com a aprovação desta lei, Nova Odessa estará alinhada com as cidades mais desenvolvidas do mundo no combate à poluição do meio ambiente.

Na condição de signatários da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), é nosso dever ter uma gestão eficiente de resíduos e tornar nossa cidade mais sustentável.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

De uso individual e efêmero, o canudo plástico é um dos problemas ecológicos contemporâneos mais urgentes. Se cada brasileiro usar um canudo plástico por dia, em um ano terão sido consumidos 75.219.722.680 canudos.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 5 de novembro de 2018.

VAGNER BARILON

ANGELO R. RÉSTIO

WLADINEY P. BRIGIDA

06 – PROJETO DE LEI N. 75/2018 DE AUTORIA DO VEREADOR TIAGO LOBO, ALTERA O CAPUT DO ART. 9º DA LEI N. 1.181, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1989.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

Art. 1º. O *caput* do art. 9º da Lei n. 1.181, de 15 de dezembro de 1989 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º. Os valores venais constantes do mapa referido no art.1º desta Lei serão reduzidos na forma abaixo e deverão ser utilizados como base de cálculo para todas as despesas decorrentes da transmissão de bens imóveis e de direitos relativos, inclusive, custas, emolumentos e recolhimento do ITBI”.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 11 de setembro de 2018.

TIAGO LOBO

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei de autoria do vereador Tiago Lobo, que altera o *caput* do art. 9º da Lei n. 1.181, de 15 de dezembro de 1989.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal, encontrando-se em consonância com as disposições vigentes do nosso ordenamento jurídico.

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Isto posto, opinamos **favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 24 de setembro de 2018.

ANGELO R. RÉSTIO

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS

WLADINEY P. BRIGIDA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei de autoria do vereador Tiago Lobo, que altera o *caput* do art. 9º da Lei n. 1.181, de 15 de dezembro de 1989.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por finalidade conferir maior clareza ao dispositivo legal acima mencionado.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 26 de setembro de 2018.

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS

AVELINO X. ALVES

WLADINEY P. BRIGIDA

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO, SEGURANÇA PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO URBANO

Trata-se de projeto de lei de autoria do vereador Tiago Lobo, que altera o *caput* do art. 9º da Lei n. 1.181, de 15 de dezembro de 1989.

Na condição de presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Habitação, Segurança Pública e Desenvolvimento Urbano, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por finalidade conferir maior clareza ao dispositivo legal acima mencionado.

Em face do exposto, opino pela **aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 22 de outubro de 2018.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

AVELINO X. ALVES TIAGO LOBO ANTONIO A. TEIXEIRA

07 – PROJETO DE LEI N. 77/2018 DE AUTORIA DO VEREADOR ANGELO ROBERTO RÉSTIO, IMPÕE NORMAS RELATIVAS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS NO INTERIOR DAS DEPENDÊNCIAS DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

Art. 1º. As agências bancárias são obrigadas a assegurar que a espera e o atendimento de seus usuários ocorram exclusivamente no interior de suas dependências.

Art. 2º. Aos infratores desta lei serão aplicadas as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa de 100 UFESPs, na reincidência;

III – multa de 200 UFESPs, até a quinta reincidência, e

IV – suspensão do alvará de funcionamento, na sexta reincidência do ano.

Art. 3º. Os estabelecimentos de que trata esta lei terão o prazo de cento e oitenta (180) dias, a contar da publicação da presente, para se adaptarem às exigências da mesma.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 13 de setembro de 2018.

ANGELO ROBERTO RÉSTIO

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei de autoria do subscritor que impõe normas relativas ao atendimento dos usuários no interior das dependências das agências bancárias.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal, encontrando-se em consonância com as disposições vigentes do nosso ordenamento jurídico.

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Isto posto, opinamos **favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 27 de setembro de 2018.

ANGELO R. RÉSTIO SEBASTIÃO G. DOS SANTOS WLADINEY P. BRIGIDA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei de autoria do ilustre vereador Angelo Roberto Réstio, que impõe normas relativas ao atendimento dos usuários no interior das dependências das agências bancárias.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Da análise da proposição, não se vislumbra aumento da despesa pública, uma vez que o comando normativo se destina exclusivamente às agências bancárias.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 22 de outubro de 2018.

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS AVELINO X. ALVES WLADINEY P. BRIGIDA

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E MEIO AMBIENTE

Trata-se de projeto de lei de autoria do ilustre vereador Angelo Roberto Réstio, que impõe normas relativas ao atendimento dos usuários no interior das dependências das agências bancárias.

Na condição de presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e Meio Ambiente, avoco a relatoria do parecer.

Reproduzo, abaixo, as informações prestadas pelo autor, na justificativa que acompanhou o projeto de lei, por serem pertinentes e demonstrarem de forma inequívoca a importância da aprovação da medida proposta:

Há tempos os destinatários dos serviços bancários vêm sofrendo com o mau atendimento realizado em algumas repartições.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Especificamente na Caixa Econômica Federal de Nova Odessa, o atendimento oferecido aos clientes é inadequado e contraria ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, já que para receber senha de atendimento os usuários estão sendo obrigados a permanecer em fila, fora da sede da instituição. Em virtude disso, permanecem longos períodos expostos às intempéries climáticas (sol e chuvas).

Assim, a presente proposta visa assegurar que a espera e o atendimento de seus usuários ocorram exclusivamente no interior de suas dependências.

A medida proposta se coaduna com os objetivos da Política Nacional das Relações de Consumo, previstos no artigo 4º do Código de Defesa do Consumidor:

Art. 4º A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios:

I - reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo;
II - ação governamental no sentido de proteger efetivamente o consumidor:
a) por iniciativa direta;
b) por incentivos à criação e desenvolvimento de associações representativas;
c) pela presença do Estado no mercado de consumo;
d) pela garantia dos produtos e serviços com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho.

III - harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo e compatibilização da proteção do consumidor com a necessidade de desenvolvimento econômico e tecnológico, de modo a viabilizar os princípios nos quais se funda a ordem econômica (art. 170 [\(art. 170, da Constituição Federal\)](#)), sempre com base na boa-fé e equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores;

IV - educação e informação de fornecedores e consumidores, quanto aos seus direitos e deveres, com vistas à melhoria do mercado de consumo;

V - incentivo à criação pelos fornecedores de meios eficientes de controle de qualidade e segurança de produtos e serviços, assim como de mecanismos alternativos de solução de conflitos de consumo;

VI - coibição e repressão eficientes de todos os abusos praticados no mercado de consumo, inclusive a concorrência desleal e utilização indevida de inventos e criações industriais das marcas e nomes comerciais e signos distintivos, que possam causar prejuízos aos consumidores;

VII - racionalização e melhoria dos serviços públicos;

VIII - estudo constante das modificações do mercado de consumo.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 5 de novembro de 2018.

VAGNER BARILON

ANGELO R. RÉSTIO

WLADINEY P. BRIGIDA

08 – PROJETO DE LEI N. 79/2018 DE AUTORIA DO VEREADOR CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, ALTERA A REDAÇÃO DA EMENTA E DO ART. 1º DA LEI N. 3.201 DE 23 DE AGOSTO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

Art. 1º. A ementa da Lei Municipal n. 3.201 de 23 de agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dá denominação de “Sebastião Pedro Florentino Filho” à Travessa Setenta e Três (73) do loteamento denominado Residencial Vale dos Lírios”.

Art. 2º. O art. 1º da Lei Municipal n. 3.201 de 23 de agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º.** Fica denominada “Sebastião Pedro Florentino Filho” a Travessa Setenta e Três (73) do loteamento denominado Residencial Vale dos Lírios”.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 24 de setembro de 2018.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Trata-se de projeto de lei de autoria do vereador Cláudio José Schooder que altera a redação da ementa e do art. 1º da Lei n. 3.201 de 23 de agosto de 2018 e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal, encontrando-se em consonância com as disposições vigentes do nosso ordenamento jurídico.

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Isto posto, opinamos **favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 27 de setembro de 2018.

ANGELO R. RÉSTIO SEBASTIÃO G. DOS SANTOS WLADINEY P. BRIGIDA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei de autoria do ilustre vereador Cláudio José Schooder, que altera a redação da ementa e do art. 1º da Lei n. 3.201 de 23 de agosto de 2018 e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Da análise da proposição, não se vislumbra aumento da despesa pública, sendo certo que a mesma objetiva apenas alterar a definição do logradouro denominado pela Lei n. 3.201/2018 de rua para travessa.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 22 de outubro de 2018.

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS AVELINO X. ALVES WLADINEY P. BRIGIDA

09 – PROJETO DE LEI N. 89/2018 DE AUTORIA DO VEREADOR WLADINEY PEREIRA BRIGIDA, INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, O EVENTO “OUTUBRO ROSA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

Art. 1º. Fica instituído, no calendário oficial do Município, o evento *Outubro Rosa*, com o objetivo de realizar atividades para a conscientização sobre o câncer de mama.

Parágrafo único. A critério dos gestores poderão ser desenvolvidas atividades incluindo, dentre outras:

- I- Iluminação de prédios públicos com luzes de cor rosa;
- II- Promoção de palestras, caminhadas, eventos e atividades educativas;
- III- Veiculação de campanhas de mídia, colocando-se à disposição da população informações em *banners, folders* e outros materiais ilustrativos e exemplificativos sobre a prevenção ao câncer, contemplado à generalidade do tema, e
- IV- Outros atos de procedimentos lícitos e úteis para a consecução dos objetivos deste evento.

Art. 2º. O evento será realizado, anualmente, no mês de outubro.

Art. 3º. As autoridades municipais apoiarão e facilitarão a realização de atos públicos comemorativos do evento.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n. 1990, de 18 de junho de 2004.

Nova Odessa, 25 de outubro de 2018.

WLADINEY PEREIRA BRIGIDA

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do vereador Wladiney Pereira Brigida, que institui no calendário oficial do Município o evento “Outubro Rosa”.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal,



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

encontrando-se em consonância com as disposições vigentes do nosso ordenamento jurídico. As argumentações expostas na justificativa da proposição corroboram essa assertiva.

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Isto posto, opinamos **favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 31 de outubro de 2018.

ANGELO R. RÉSTIO SEBASTIÃO G. DOS SANTOS WLADINEY P. BRIGIDA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei de autoria do ilustre vereador Wladiney Pereira Brigida, que institui, no calendário oficial do Município, o evento "Outubro Rosa" e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

É pacífico o entendimento nesta Casa Legislativa que os projetos de lei que têm por finalidade a instituição de data comemorativa no calendário oficial do Município não importam em aumento da despesa pública.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 12 de novembro de 2018.

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS AVELINO X. ALVES WLADINEY P. BRIGIDA

COMISSÃO DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

Trata-se de projeto de lei de autoria do ilustre vereador Wladiney Pereira Brigida, que institui, no calendário oficial do Município, o evento "Outubro Rosa" e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Saúde e Promoção Social, avoco a relatoria do parecer.

Conforme muito bem exposto na justificativa que acompanha a presente proposição, o escopo da proposta é destinar oficialmente o mês de outubro à conscientização sobre o câncer de mama no Município, integrando Nova Odessa ao movimento internacional conhecido por Outubro Rosa.

Em face do exposto, considerando que o presente projeto se coaduna com as políticas públicas já desenvolvidas no município na área da saúde, opino pela sua **aprovação**.

Nova Odessa, 14 de novembro de 2018.

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS TIAGO LOBO CLÁUDIO J. SCHOODER

10 – PROJETO DE LEI N. 90/2018 DE AUTORIA DO VEREADOR WLADINEY PEREIRA BRIGIDA, INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, O EVENTO "NOVEMBRO AZUL" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

Art. 1º. Fica instituído, no calendário oficial do Município, o evento *Novembro Azul*, dedicado à realização de ações de prevenção ao câncer de próstata e de promoção da saúde do homem.

Parágrafo único. A critério dos gestores poderão ser desenvolvidas atividades incluindo, dentre outras:

I – Iluminação de prédios públicos com luzes de cor azul;

II - campanhas de esclarecimentos, exames e outras ações educativas e preventivas visando ao esclarecimento e incentivo à realização de exames preventivos para a detecção do câncer de próstata, assim como para outras doenças que acometem primordialmente a população masculina.

Art. 2º. O evento será realizado, anualmente, no mês de novembro.

Art. 3º. As autoridades municipais apoiarão e facilitarão a realização de atos públicos comemorativos do evento.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 29 de outubro de 2018.

WLADINEY PEREIRA BRIGIDA

PARECERES:



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do vereador Wladiney Pereira Brigida, que institui no calendário oficial do Município o evento “Novembro Azul”.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal, encontrando-se em consonância com as disposições vigentes do nosso ordenamento jurídico. As argumentações expostas na justificativa da proposição corroboram essa assertiva.

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Isto posto, opinamos **favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 31 de outubro de 2018.

ANGELO R. RÉSTIO SEBASTIÃO G. DOS SANTOS WLADINEY P. BRIGIDA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei de autoria do ilustre vereador Wladiney Pereira Brigida, que institui, no calendário oficial do Município, o evento “Novembro Azul” e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

É pacífico o entendimento nesta Casa Legislativa que os projetos de lei que têm por finalidade a instituição de data comemorativa no calendário oficial do Município não importam em aumento da despesa pública.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** da presente proposição.

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS AVELINO X. ALVES WLADINEY P. BRIGIDA

COMISSÃO DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

Trata-se de projeto de lei de autoria do ilustre vereador Wladiney Pereira Brigida, que institui, no calendário oficial do Município, o evento “Novembro Azul” e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Saúde e Promoção Social, avoco a relatoria do parecer.

O escopo do presente projeto de lei é destinar oficialmente o mês de novembro à conscientização sobre o câncer de próstata e para a promoção da saúde do homem.

Em face do exposto, considerando que o presente projeto se coaduna com as políticas públicas já desenvolvidas no município na área da saúde, opino pela sua **aprovação**.

Nova Odessa, 14 de novembro de 2018.

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS TIAGO LOBO CLÁUDIO J. SCHOODER

Nova Odessa, 01 de fevereiro de 2019.

Eliseu de Souza Ferreira
Escriturário III



ORADOR INSCRITO

PARA O USO DA TRIBUNA LIVRE

DA CÂMARA MUNICIPAL

NA SESSÃO ORDINÁRIA

A SER REALIZADA NO

04 DE FEVEREIRO DE 2019



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

Câmara Municipal
Nova Odessa
Proc.....04/2019
Folha.....02

REQUERIMENTO PARA USO DA TRIBUNA LIVRE

FABIO RODRIGO SIMOES, americana, solteiro, técnico de segurança do trabalho, morador à Rua Antonio Júlio Ferreira de Campos, 120, Jardim Maria Helena, Nova Odessa/SP, CEP 13385-344, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF [REDACTED], e do título de eleitor nº [REDACTED], da zona eleitoral 384, nos termos do art. 2º da Resolução n. 154/2009, vem respeitosamente perante Vossa Excelência **REQUERER** autorização para utilização da TRIBUNA LIVRE desta Casa onde na oportunidade irei abordar sobre o PLANO DIRETOR E PLANO DE MOBILIDADE URBANA.

Câmara Municipal De Nova Odessa
Protocolo n.0024 - 10/01/2019 - 13:04 Hs Via 22

Nestes Termos

Pede Deferimento

Nova Odessa, 10 de janeiro de 2019.

FABIO RODRIGO SIMOES Cel.(19) [REDACTED]

Execlto, autorizo na sessão ordinária do dia 04/02/2019

Wagner Barilon
Presidente



PROJETOS DE LEI

EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES PERMANENTES DE:

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FINANÇAS E ORÇAMENTO

OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO, SEGURANÇA
PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO URBANO

EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

DEFESA DO CONSUMIDOR E MEIO AMBIENTE



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

PROJETO DE LEI Nº 104/2018

"Dá denominação ao Centro Municipal de Educação Infantil localizado à Rua São Paulo, n. 399, Jardim São Jorge. "

Art. 1º Fica denominado de "Maria José Flauzino", ao Centro Municipal de Educação Infantil localizado à Rua São Paulo, n. 399, no Bairro Jardim São Jorge, nesta cidade de Nova Odessa.

Art. 2º Caberá ao Município a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposição em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2018

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 44, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

EXCELENTÍSSIMA SENHORA

CARLA FURINI DE LUCENA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e dignos pares, o Projeto de Lei anexo, que denomina de "Maria José Flauzino", ao Centro Municipal de Educação Infantil, este localizado à Rua São Paulo, n.º 399, no bairro Jardim São Jorge, nesta cidade de Nova Odessa.

O Projeto de Lei em tela tem por objetivo prestar uma homenagem dando denominação ao referido próprio público à ilustre profissional.

Assim, por iniciativa do Chefe do Executivo, com as observações e atendimentos das formalidades da Lei Municipal n. 3.074, de 10 de novembro de 2016, a qual estabelece que os estabelecimentos públicos deve ter como escopo, nome de pessoas que tenham se destacado por seus méritos, o que bem retrata a propositura deste Projeto.

Destacamos ainda, que a homenageada trabalhou por muitos anos nas escolas Dr. João Thienne e Alvina Maria Adamson e também na Padaria Municipal e Vaca mecânica, onde se aposentou.

Começou a trabalhar na Prefeitura em 1977 e com a realização de concurso público passou em primeiro lugar na função de cozinheira.

Nascida em 30 de novembro de 1940, casada com Eurides Orasmo, mãe de José Roberto de Sales, Selmi Aparecida de Sales e Edson Luis de Sales, com nove netos Tatiane, Mariselma, Rodrigo, Monique, Sandy, Deriane, Wellington, Jéssica e Beatriz e sete bisnetos Genifer, Gilson, Ana Paula, Guilherme, Daniel, Luiz Antônio e Isaac.

Maria José Flauzino participa intensamente das atividades e projetos do Clube da Melhor Idade.

Considerando a relevância do assunto em questão, atendendo ao disposto no artigo 1º, inciso VI e no artigo 2º da Lei Municipal n. 3074, encaminhamos em anexo a declaração do Município que o local não tem denominação, a certidão de casamento da homenageada, bem como a biografia da homenageada.

Ante ao exposto, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Estas são as informações que transmito a Vossa Excelência e dignos pares, esperando que o incluso Projeto de Lei, mereça integral aprovação dos membros desta E. Casa de Leis

Atenciosamente,

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 105/2018

Dá denominação ao Centro Municipal de Educação Infantil localizado à Rua Treze, n. 250, Parque Residencial Klavin.

Art. 1º Fica denominado de "Mercedes Ladeira Brazilino", ao Centro Municipal de Educação Infantil localizado à Rua Treze, n. 250, no Bairro Parque Residencial Klavin, nesta cidade de Nova Odessa.

Art. 2º Caberá ao Município a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposição em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2018

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 45, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

EXCELENTÍSSIMA SENHORA

CARLA FURINI DE LUCENA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e dignos pares, o Projeto de Lei anexo, que denomina de “Mercedes Ladeira Brazilino”, ao Centro Municipal de Educação Infantil, este localizado à Rua Treze, n.º 250, no bairro Parque Residencial Klavin, nesta cidade de Nova Odessa.

O Projeto de Lei em tela tem por objetivo prestar uma homenagem dando denominação ao referido próprio público à ilustre profissional.

Assim, por iniciativa do Chefe do Executivo, com as observações e atendimentos das formalidades da Lei Municipal n. 3.074, de 10 de novembro de 2016, a qual estabelece que os estabelecimentos públicos deve ter como escopo, nome de pessoas que tenham se destacado por seus méritos, o que bem retrata a propositura deste Projeto.

Destacamos ainda, que a homenageada trabalhou por muitos anos nas escolas Dante Gazzetta, Alvina, Dr. João Thienne e Alexandre Bassora, onde se aposentou.

Começou a trabalhar na Prefeitura em 1972 como merendeira.

Nascida em 11 de novembro de 1939, casou-se em 1956 com Ildo Brazilino, já falecido, mãe de Ailton, Milton falecido aos 9 meses, as gêmeas, Fátima Maria e Maria Aparecida, Maria de Lurdes e Claudicir, com 13 netos, 16 bisnetos e um tataraneto.

Mercedes Ladeira Brazilino participa intensamente das atividades e projetos do Clube da Melhor Idade e é merecedora desta homenagem por sua crença na educação das crianças, sua dedicação e amor pelo seu trabalho que jamais serão esquecidos pelos que a conhecem.

Considerando a relevância do assunto em questão, atendendo ao disposto no artigo 1º, inciso VI e no artigo 2º da Lei Municipal n. 3074, encaminhamos em anexo a declaração do Município que o local não tem denominação, a certidão de casamento da homenageada, bem como a biografia da homenageada.

Ante ao exposto, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Estas são as informações que transmito a Vossa Excelência e dignos pares, esperando que o incluso Projeto de Lei, mereça integral aprovação dos membros desta E. Casa de Leis

Atenciosamente,

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 106/2018

"Dá denominação à Sala Verde Novas Sementes da EMEFEI Augustina Adamson Paiva, esta localizada à Rua Porphirio Antonio Preto, n.º 333, no bairro Jardim São Francisco"

Art. 1º Fica denominado de “Nilson Ferreira de Brito”, à Sala Verde Novas Sementes da EMEFEI Augustina Adamson Paiva, esta localizada à Rua Porphirio Antonio Preto, n.º 333, no bairro Jardim São Francisco nesta cidade de Nova Odessa.

Art. 2º Caberá ao Município a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposição em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2018

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 46, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

EXCELENTÍSSIMA SENHORA



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

CARLA FURINI DE LUCENA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e dignos pares, o Projeto de Lei anexo, que denomina de “Nilson Ferreira de Brito”, à Sala Verde Novas Sementes da EMEFEI Augustina Adamson Paiva, esta localizada à Rua Porphirio Antonio Preto, n.º 333, no bairro Jardim São Francisco, nesta cidade de Nova Odessa.

O Projeto de Lei em tela tem por objetivo prestar uma homenagem dando denominação à referida Sala Verde ao ilustre profissional.

Assim, por iniciativa do Chefe do Executivo, com as observações e atendimentos das formalidades da Lei Municipal n. 3.074, de 10 de novembro de 2016, a qual estabelece que os estabelecimentos públicos deve ter como escopo, nome de pessoas que tenham se destacado por seus méritos, o que bem retrata a propositura deste Projeto.

Destacamos ainda, que o homenageado foi um dos pioneiros no trabalho com reciclagem, ainda na década de 80.

A reciclagem na época ainda era uma novidade.

Nascido em 18 de junho de 1950, casou-se em 1972 com Delair Aparecida de Lima Brito, pai de Jaqueline, Nubia e Milene. Faleceu em 1º de junho de 2001, aos 50 anos, decorrente de um acidente ocorrido no pátio de seu depósito com uma empilhadeira. Sua morte precoce o impediu de conhecer seus netos Gabriela, Henrique e Catarina.

Nilson Ferreira de Brito deixou como herança aos amigos e familiares o bom exemplo, a honestidade e ter cumprido seu papel contribuindo de alguma forma para a sociedade com o seu trabalho pioneiro de reciclagem.

Considerando a relevância do assunto em questão, atendendo ao disposto no artigo 1º, inciso VI e no artigo 2º da Lei Municipal n. 3074, encaminhamos em anexo a declaração do Município que o local não tem denominação, a certidão de óbito do homenageado, bem como a biografia do homenageado.

Ante ao exposto, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Estas são as informações que transmito a Vossa Excelência e dignos pares, esperando que o incluso Projeto de Lei, mereça integral aprovação dos membros desta E. Casa de Leis

Atenciosamente,

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 11/2018

“Concede a medalha do mérito *Dr. Carlos José de Arruda Botelho* ao Senhor Haroldo Ramos Teixeira”.

Art. 1º. Fica concedida ao Senhor Haroldo Ramos Teixeira, a medalha do mérito *Dr. Carlos José de Arruda Botelho*, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Nova Odessa.

Art. 2º. A honraria será entregue em sessão solene, especialmente convocada para este fim, em local a ser designado.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do Poder Legislativo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Odessa, 7 de dezembro de 2018.

ANGELO ROBERTO RÉSTIO

ANTONIO A. TEIXEIRA

AVELINO X. ALVES

CARLA F. DE LUCENA

CLÁUDIO J. SCHOODER

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS

TIAGO LOBO

VAGNER BARILON

WLADINEY PEREIRA BRIGIDA

JUSTIFICATIVA

Estamos submetendo à elevada apreciação dos nobres pares que integram esta Casa de Leis o presente projeto de decreto legislativo que tem por objetivo prestar uma justa homenagem ao Senhor Haroldo Ramos Teixeira.

A Câmara, além de suas funções institucionais de legislar, fiscalizar e assessorar o Poder Executivo, também tem a função de proceder a homenagens diversas, como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade.

Trata-se de matéria de interesse local, inserida na esfera de competência típica do Município (artigo 30, I da Constituição Federal).

A concessão de honrarias pela Câmara Municipal de Nova Odessa está disciplinada



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

pelo artigo 16, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município, no artigo 193 do Regimento Interno, na Lei Municipal n. 3.074/2016 e em outras leis esparsas.

O artigo 16, inciso XVIII estabelece que compete privativamente à Câmara conceder título de cidadão honorário a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo, aprovado pelo voto de, no mínimo, quatro quintos dos seus membros.

O artigo 193 do Regimento Interno, por seu turno, elenca os seguintes requisitos necessários para a concessão de honrarias, a saber: a) a concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município deve ser formalizada através de projeto de decreto legislativo (artigo 193, § 1º, d), e b) o projeto deve ser apresentado por, no mínimo, quatro quintos dos membros da Câmara (artigo 193, § 3º).

No que tange à concessão de medalha do mérito "Dr. Carlos José de Arruda Botelho", a honraria foi instituída através da Lei Municipal n. 1.729, de 13 de março de 2000.

Além de atender os requisitos previstos no artigo 193 do Regimento Interno e na Lei Municipal n. 3.074/2016, o projeto deverá, ainda, observar as normas específicas contidas na Lei n. 1.729/2000, a saber: a) o homenageado deverá, comprovadamente, ter prestado relevantes serviços à comunidade local (artigo 1º); b) a concessão da honraria será efetivada através de Projeto de Decreto Legislativo, devidamente instruído com a biografia da pessoa a quem se pretenda homenagear (artigo 2º), e c) a aprovação do Projeto dependerá de voto favorável de quatro quintos dos membros do Poder Legislativo (artigo 4º).

Assim sendo, juridicamente, os requisitos necessários a serem preenchidos para a concessão da medalha são os acima elencados, em atendimento ao princípio da legalidade (artigo 37, caput da Carta Maior).

Nesse sentido, o homenageado prestou relevantes serviços à comunidade local, conforme excerto da biografia abaixo transcrito.

Nasceu em 24 de novembro, de 1979, em Nova Odessa. Filho de José Alves Teixeira Sobrinho e Jovina Ramos Muniz Teixeira, tem um irmão, Humberto Ramos Teixeira.

Vindo de uma família de professores (mãe e tios), assim que concluiu o Ensino Médio, entrou na Faculdade Maria Imaculada de Mogi Guaçu (FIMI), onde cursou Letras. Começou a dar aulas em 10 de março de 1998, em Sumaré, porque em Nova Odessa as vagas eram muito disputadas e ele não tinha pontos.

Em 2006 veio lecionar em Nova Odessa como professor titular de cargo, na Escola Dr. João Thienne, até 2017. Neste período, além de lecionar, foi coordenador de curso da Faculdade Anhanguera de Sumaré e professor universitário, no curso de Pedagogia. De 2013 a 2017 também assumiu ao cargo de diretor da CMEI Professora Vânia Meirelles Dextro Mauerberg.

Em 21 de janeiro de 2018 passou em um concurso e trocou tudo para ser diretor de Escola Estadual Professora Dorti Zambello Calil. Optou por este cargo e escola por gostar de trabalhar com os jovens/adolescentes, entende ser mais gratificante.

É apaixonado pelo que faz, deixando claro a sua dedicação por onde passa. Haroldo também realiza trabalho voluntário na Paróquia Santa Josefina Bakhita, no Jardim Alvorada, com Catequese do Batismo, com os adultos e com o Coral. Na escola Dorti trabalha com a Escola da Família, aos finais de semana.

Haroldo é casado com Erika Maria de Lima Celegato Teixeira e tem dois filhos Pedro e Maria.

Seus dados biográficos – anexos - revelam suas inequívocas qualidades que, por si só, demonstram a oportunidade da homenagem.

Certos de que se trata de uma justa homenagem, contamos com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 7 de dezembro de 2018.

ANGELO ROBERTO RÉSTIO

ANTONIO A. TEIXEIRA	AVELINO X. ALVES	CARLA F. DE LUCENA
CLÁUDIO J. SCHOODER	SEBASTIÃO G. DOS SANTOS	TIAGO LOBO
VAGNER BARILON	WLADINEY PEREIRA BRIGIDA	

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 01/2019

“Restringe a aprovação de novos loteamentos ou parcelamentos do solo urbano, conforme dispõe o inciso VII, do art. 151 da Lei Orgânica do Município”.

Art. 1º. Fica vedada a aprovação de novos loteamentos ou parcelamentos do solo



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

urbano com objetivo de implantação de loteamento residencial, bem como de condomínios horizontais e verticais acima de cinquenta unidades.

§ 1º. Excetuam-se da restrição citada no *caput* deste artigo, os loteamentos desenvolvidos, promovidos ou custeados por órgãos ou instituições públicas, dedicados a habitação de interesse social (HIS), definidas em programas sociais para beneficiários com renda de até três salários mínimos.

§ 2º. Excetuam-se, também, os loteamentos para fins industriais.

Art. 2º. A restrição promovida por esta Lei Complementar se estenderá até a aprovação da revisão da Lei Complementar n. 10/2006, que institui o Plano Diretor Participativo e o Sistema de Planejamento Integrado e Gestão Participativa do Município de Nova Odessa.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 22 de janeiro de 2019.

TIAGO LOBO

JUSTIFICATIVA

Submetemos à elevada apreciação plenária o presente projeto de lei complementar que restringe a aprovação de novos loteamentos ou parcelamentos do solo urbano, conforme dispõe o inciso VII, do art. 151 da Lei Orgânica do Município.

Conforme o contido no art. 43 da Lei Orgânica do Município Leis Complementares são aquelas concernentes às seguintes matérias:

“Art. 43.

....

VI - Zoneamento Urbano e Parcelamento do Solo.”

A restrição ora pretendida compatibiliza-se com o disposto no Plano Diretor Participativo do Município, no sentido de que os objetivos gerais e estratégicos da política de desenvolvimento urbano são controlar o processo de parcelamento, uso e ocupação do solo, garantindo que ele seja compatível com a infra-estrutura, com as condições ambientais e com o respeito à vizinhança. (Art. 8º, IX, Lei Complementar nº 10/2006, *in verbis*).

“Art. 8º. Os objetivos gerais e estratégicos da política de desenvolvimento urbano são:

IX. controlar o processo de parcelamento, uso e ocupação do solo, garantindo que ele seja compatível com a infra-estrutura; com as condições ambientais e com o respeito à vizinhança;”

O controle citado no artigo 8.º supra, está em consonância com o estabelecimento de diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano, citados no art. 151, VII, da Lei Orgânica do Município, que estabelece:

“Art. 151. No estabelecimento de diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano, o Município assegurará os objetivos contidos no artigo anterior, observando, ainda, o seguinte:

VII – a restrição e controle do uso, ocupação e parcelamento do solo, de forma a preservar efetivamente o interesse da população no que se refere ao abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto e demais serviços públicos; ”

Importante registrar que em 2008 entrou em vigor a Lei Complementar n. 20/2008, que restringia a aprovação de novos loteamentos ou parcelamentos do solo urbano para fins residenciais até o ano de 2028. Todavia, referida lei foi revogada em 2013, através da Lei Complementar n. 33/2013. A partir de então, o número de novos empreendimentos em nossa cidade aumentou vertiginosamente. Isso revela que a Prefeitura Municipal tem agido de maneira negligente na análise da viabilidade da implantação de tais loteamentos.

A desídia do Poder Público na prevenção e precaução contra o desabastecimento fere os objetivos da Política Nacional de Recursos Hídricos (art. 2º da Lei nº 9.433/1997), que são: **assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água, em quantidade e qualidade adequadas; a utilização racional dos recursos hídricos; e a prevenção e a defesa contra eventos hidrológicos críticos.**

Com relação à possibilidade de legislar sobre o tema, assim se manifestou o IBAM – Instituto Brasileiro da Administração Municipal:

“IPTU - Política Urbana. Parcelamento. Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que impede a aprovação de novos projetos de loteamento até a aprovação da revisão do Plano Diretor. Possibilidade. Ausência de vícios formais. Sugestão de inclusão de prazo inicial de vigência a fim de garantir a razoabilidade da medida”. (Parecer n. 1964/2016, de lavra de



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Marcus Alonso Ribeiro Neves)

Ante ao exposto, tendo em vista a relevância que o presente projeto visa ordenar o desenvolvimento do Município, mantendo assim, o equilíbrio e o bom funcionamento dos serviços públicos de fornecimento de água e coleta e tratamento de esgoto, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação do mesmo.

Nova Odessa, 22 de janeiro de 2019.

TIAGO LOBO

PROJETO DE LEI Nº 02/2019

“Dispõe sobre a concessão de Isenção da Tarifa de Manejo de Resíduos (TMR) cobrada pela CODEN (Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa) aos aposentados e portadores de neoplasia maligna”.

Art. 1º) Fica concedida isenção da Tarifa de Manejo de Resíduos (TMR), descritas pelo Decreto nº 3.934 de 22 de novembro de 2018 ou outro que vier o substituir, a serem cobradas pela CODEN (Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa), aos usuários e consumidores, desde que estes atendam aos seguintes requisitos:

I – esteja comprovadamente, aposentado ou seja pensionista do Instituto Nacional de Seguridade Social;

II - possua renda total de até dois e meio salários mínimos, comprovados por documento público ou particular nas formas a serem definidas por resolução da própria CODEN;

III – declare, comprovando se o caso, sob as penas da lei, que:

a) não possua outro imóvel; e em caso do imóvel de sua residência ser alugado, o contrato de locação deverá estar em nome do requerente/consumidor;

b) que o imóvel parâmetro da isenção, seja utilizado, exclusivamente, para a sua moradia;

c) que não há no imóvel, exploração de qualquer atividade comercial ou industrial.

d) IV – que o imóvel parâmetro da isenção não possua área construída superior a 100,00 metros quadrados, nem o respectivo terreno possua área superior a 500,00 metros quadrados;

Art. 2º) Em se tratando de imóvel de propriedade do casal computar-se-á, para fins de isenção, o total de rendimentos de ambos.

Art. 3º) Em caso excepcional, de constatada vulnerabilidade social, desde que preenchidos os incisos I e III do art. 1º, poderá o consumidor requerer, na Central de Atendimento da CODEN, devidamente instruído por documentos comprobatórios, o benefício da isenção, a qual será precedida de laudo de avaliação social substanciada, subscrito por Assistente Social da Prefeitura Municipal de Nova Odessa e a seguir deferida, se o caso, pelo Diretor Presidente da empresa.

Art.4º) Para obtenção do benefício o consumidor deverá comparecer a Central de Atendimento da CODEN, anualmente, até a data de 31 de outubro de cada ano, para preenchimento do requerimento instruídos pelos documentos comprobatórios solicitados, para que obtenha a isenção para o ano vindouro.

Art.5º) Considerar-se-á, excepcionalmente, para as isenções da respectiva tarifa para o ano em curso, as já deferidas pelo Município de Nova Odessa adstritas à Lei 1.689, de 23 de novembro de 1999, desde de que atendidas as exigências do artigo 1º da presente lei.

parágrafo único: os casos relacionados a alínea “a”, do inciso III, do art. 1º, não integrantes do rol das isenções já deferidas pelo município em relação ao ano de 2019, os consumidores pretendentes deverão requerer o direito a isenção junto a Central de Atendimento da CODEN, a partir de qual fará jus a isenção.

Art.6º) Fica também concedido isenção da Tarifa de Manejo de Resíduos (TMR), descritas pelo Decreto nº 3.934 de 22 de novembro de 2018 ou outro que vier o substituir, a serem cobradas pela CODEN (Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa), aos usuários e consumidores que seja portador ou responsável legal por alguém diagnosticado com neoplasia maligna, desde que:

I – tenha um único imóvel;

II – possua renda total de até dois e meio salários mínimos, comprovados por documento público ou particular nas formas a serem definidas por resolução da própria CODEN;

III – possua laudo devidamente atestado por médico da rede pública municipal ou conveniada, diagnosticando a doença, o qual deverá ser substituído no máximo a cada dois anos;



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

IV- presente, anualmente, requerimento junto a Central de Atendimento da CODEN, devidamente comprovando as exigências contidas neste artigo, até o dia 31 de outubro, para que seja, após analisado, deferido a isenção para o ano vindouro.

parágrafo único: Considerar-se-á, excepcionalmente, para as isenções da respectiva tarifa para o ano em curso, as já deferidas pelo Município de Nova Odessa adstritas à Lei 2.921 de 16 de dezembro de 2014.

Art. 7º) Nos casos dos consumidores e ou usuários beneficiados por esta lei, que porventura já tenham recebido as faturas de cobrança da referida tarifa, os valores devidos ou adimplidos serão compensados na próxima fatura após a vigência da presente lei.

Art. 8º) No caso das isenções que trata exclusivamente esta lei, causar comprovado desequilíbrio econômico financeiro à CODEN, nos contratos relacionados ao manejo e disposição de resíduos, deverá o município subsidiar as referidas isenções visando reestabelecer o equilíbrio econômico financeiro de forma a manter a prestação dos respectivos serviços.

Art. 9º) As eventuais despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art.10) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11) Revogam-se disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 23 DE JANEIRO DE 2019

**BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 03, DE 23 DE JANEIRO DE 2019

Senhor Presidente:

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e dignos pares, o Projeto de Lei anexo, que "*Dispõe sobre a concessão de Isenção da Tarifa de Manejo de Resíduos (TMR) pela CODEN (Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa) aos aposentados e portadores de neoplasia maligna*".

Considerando os eventuais impactos econômicos causados aos munícipes aposentados em razão da cobrança da tarifa pelos serviços de coleta e disposição de resíduos (lixo) ora desenvolvidos pela referida empresa, os quais eram em grande parte, isentos da taxa de limpeza e de remoção de lixo, pela Lei Municipal nº 1.689 de 23 de novembro de 1999, estamos propondo à apreciação dessa Casa de Leis, projeto de lei visando estender essa isenção às tarifas a serem cobradas pela CODEN em face a publicação do Decreto nº 3.934 de 22 de novembro 2018, mantendo e aprimorando algumas regras já existentes na lei municipal que ora os atendiam.

Igualmente, pretendemos estender a isenção ao rol de consumidores ou usuários, que sejam portadores ou responsável legal por alguém diagnosticado com neoplasia maligna, nas formas do que já trata a Lei Municipal nº 2.921 de 16 de dezembro de 2014, com as mesmas exigências para concessão do benefício.

Em ambos os casos, foi previsto uma forma de atender as isenções já deferidas pelo Município de Nova Odessa, para o ano de 2019, inclusive com compensação de valores adimplidos ou lançados, de modo de não causar nenhum prejuízo a quem já possui direito a isenção tributária.

Isto posto, consideramos que em sendo referido projeto de lei aprovado, se fará justiça social àqueles aposentados e portadores ou responsáveis de pessoas com neoplasia maligna, que de fato possuam carência financeira para arcar com a referida novel tarifa no sentido de contraprestação pelos serviços de coleta e disposição de resíduos sólidos no município, de acordo com as novas legislações e estudos ambientais nacionais nos quais se sustentam que o custo pela contraprestação não pode ser único, mas de acordo com a capacidade financeira do contribuinte e de geração de resíduos sólidos.

Estes são os elementos que transmito a Vossa Excelência e dignos pares, almejando que o incluso projeto mereça integral aprovação dos membros dessa E. Câmara e, requerendo ainda que o presente seja apreciado sob o regime de que trata o artigo 51 da Lei Orgânica do Município de Nova Odessa.

"Art. 51. O prefeito poderá solicitar que os projetos de sua iniciativa, salvo os de codificação, tramitem em regime de urgência, dentro do prazo de quarenta e cinco dias."

Atenciosamente,

**BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL**



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

PROJETO DE LEI N. 03/2019

"Institui o Programa Municipal *Adote uma escola*".

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal "Adote uma Escola", com o objetivo de incentivar pessoas físicas e/ou jurídicas a contribuírem para a melhoria da qualidade do ensino na rede pública municipal.

§1º. A participação das pessoas físicas e jurídicas no programa poderá se dar sob a forma de doação de equipamentos, de realização de obras de manutenção, conservação, reforma e ampliação de prédios escolares ou de outras ações que visem a beneficiar o ensino nas escolas municipais.

§2º. Em casos de reforma e ampliação de prédios escolares, é obrigatória a consulta à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Para participar do programa de que trata esta Lei, as pessoas físicas e jurídicas devem firmar termo de cooperação com a direção da escola a ser adotada, ouvida a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º. As pessoas físicas e jurídicas cooperantes poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício da escola adotada.

Art. 4º. A cooperação não implicará ônus de nenhuma natureza para o Poder Público, nem concederá quaisquer prerrogativas aos cooperantes, além daquelas previstas no desta Lei.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, se entender cabível.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 24 de janeiro de 2019.

ANTONIO ALVES TEIXEIRA

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada apreciação plenária o presente projeto de lei que institui o Programa Municipal "Adote uma Escola", com o objetivo de incentivar pessoas físicas e/ou jurídicas a contribuírem para a melhoria da qualidade do ensino na rede pública municipal.

A proposta foi inspirada no Projeto de Lei n. 1595/2015, de autoria do Deputado Estadual Enio Tatto, contendo a seguinte justificativa:

"O presente projeto prevê a incentiva que pessoas físicas e/ou jurídicas sejam parceiras das escolas, de tal maneira que melhore as condições educacionais, de infraestrutura e de relacionamentos.

Diante mobilização da população paulista e paulistana no âmbito da educação pública do Estado de São Paulo, o presente projeto de lei se faz necessário, pois a sociedade vem demonstrando que cidadania e direitos constitucionalmente garantidos devem ser assegurados e respeitados. O cenário atual da educação pública no Estado de São Paulo, após uma decisão e divulgação de que escolas seriam fechadas, modificou completamente seu curso e os principais interessados – alunos e pais – manifestaram indignação, desconforto e contrariedade ocupando unidades escolares para fazerem valer seus direitos.

Após alguns meses de instabilidade e da ausência de acordo e diálogo com a Secretaria de Educação, esses foram obrigados a ouvir os estudantes e suspender o programa de reorganização, considerando que as ações devem ser propostas e decididas conjuntamente e com anuência dos principais envolvidos e prejudicados.

Com isso, observa-se que a organização e o diálogo devem prevalecer, bem como o envolvimento de todos os cidadãos e no desenvolvimento escolar. Tal proposição surge para salientar as ações de mobilização, bem como demonstrar que as escolas tem voz e podem sim influenciar nas decisões administrativas e políticas.

Na certeza de poder contar com o apoio para dar continuidade a um trabalho que tem como prioridade a excelência em atendimento, suprimindo as necessidades da população paulista, pelo grande alcance da proposição ora apresentada, a qual se coaduna com uma das propostas do Governo, requeremos e contamos com a imprescindível atenção por parte do Senhor Governador do Estado de São Paulo, uma vez que o presente projeto de lei é de grande importância para os cidadãos".

Acredito que proposta similar, deflagrada em âmbito municipal, melhorará as condições educacionais e de infraestrutura dos estabelecimentos de ensino de Nova Odessa.

Tendo em vista a relevância da matéria, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na apreciação do presente projeto.

Nova Odessa, 24 de janeiro de 2019.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

ANTONIO ALVES TEIXEIRA

PROJETO DE LEI N. 04/2019

“Estabelece desconto de 50% (cinquenta por cento) no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos imóveis localizados nos bairros Chácaras de Recreio Represa, Recanto Las Palmas e Chácaras Acapulco”.

Art. 1º. Fica estabelecido o desconto de 50% (cinquenta por cento) no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos imóveis localizados nos bairros Chácaras de Recreio Represa, Recanto Las Palmas e Chácaras Acapulco.

Parágrafo único. A Municipalidade deverá proceder ao desconto à época do lançamento Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), independentemente de requerimento do contribuinte.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2020.

Art. 4º. Revogam-se disposições em contrário.

Nova Odessa, 24 de janeiro de 2019.

ANTONIO ALVES TEIXEIRA

JUSTIFICATIVA

Estamos submetendo à elevada apreciação plenária o presente projeto de lei que estabelece desconto de 50% (cinquenta por cento) no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos imóveis localizados nos bairros Chácaras de Recreio Represa, Recanto Las Palmas e Chácaras Acapulco.

É de conhecimento de todos que os moradores daquela localidade ainda sofrem com relação à precariedade dos serviços de infraestrutura urbana (saneamento básico e transporte utilizado para fins públicos).

A necessidade de implantação de sistema de abastecimento de água e de coleta e afastamento de esgoto nos referidos bairros já foi discutida nesta Câmara Municipal em diversas oportunidades.

Através do Requerimento n. 683/2015 foram solicitadas informações do Prefeito Municipal sobre as medidas que poderão ser adotadas para minimizar os problemas decorrentes da ausência de sistema de distribuição de água e coleta e afastamento de esgoto nos bairros Acapulco, Las Palmas e Recreio. Em resposta, o Chefe do Executivo asseverou que:

“- A CODEN, em parceria com a Prefeitura Municipal de Nova Odessa, pleiteou junto ao Governo Federal uma proposta para arrecadação de recursos financeiros para a implantação de estação de tratamento de água, reservatório de água e redes de distribuição na região leste do município, onde estão inseridos aos bairros acima citados. A proposta foi contemplada e em breve, após autorização para realização de licitação pela CEF – Caixa Econômica Federal, gestora do contrato, todo esse sistema será implantado;

- Quanto ao esgoto sanitário, encontra-se pronto um projeto para implantação de redes de coleta e afastamento do efluente gerado nos bairros dessa região, além de uma Estação de Tratamento de Esgoto. Com esses projetos desenvolvidos, a CODEN aguarda a criação de programas de distribuição de recursos financeiros pelos governos Federal e Estadual, para que possa ser viabilizada a construção de tais obras;

- Outra opção, seria a criação de um plano comunitário envolvendo os moradores e proprietários dos imóveis daquela região, onde seriam rateados entre eles, os gastos para a implantação das obras necessárias;

- Para finalizar, lembramos que os loteamentos citados, foram concebidos e implantados sem as redes de distribuição de água e também sem as redes de coleta de esgoto, estando os proprietários cientes disso desde o momento da aquisição dos imóveis”. (Ofício CAM 590/2015, datado de 16 de outubro de 2015).

Em 2013 este Legislativo também aprovou o requerimento n. 103/2013, de autoria do então vereador Vladimir Antonio da Fonseca, postulando informações da Prefeitura sobre a possibilidade de implantação de poço artesiano e fossa séptica nos referidos bairros, para auxiliar a população residente naquela localidade. Em resposta, o Prefeito Municipal informou que existiam estudos para a implantação de uma estação de água compacta, sistema de adução e distribuição de água tratada para a referida região (Ofício CAM n. 105/2013, datado de 15 de março de 2013).

Em 2018 foi aprovado em Plenário o requerimento n. 381/2018, de autoria do



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

vereador Avelino Xavier Alves, postulando informações sobre a implantação de linha de ônibus nos bairros Chácaras Recreio Represa, Acapulco e Las Palmas. Ainda não decorreu o prazo para resposta do Prefeito em relação a este questionamento.

Por tais motivos, entendemos que a presente proposta minimizará o sofrimento daqueles que, há anos, convivem com tantos desconfortos.

No tocante à possibilidade de legislar acerca do tema, o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo já se posicionou em matéria análoga, *in verbis*:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0045262-90.2011.8.26.0000 - COMARCA: SÃO PAULO - AUTOR: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARULHOS - RÉU: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARULHOS - Lei Municipal de Guarulhos (n. 6.802, de 14.2.2011) concedendo isenção de 50% do ISPTU para imóveis edificadas localizados em vias públicas onde se realizam as feiras-livres - Precedente do STF, invertendo julgado do Órgão Especial do TJ-SP, reconheceu a legalidade da anterior Lei Municipal de Guarulhos concedendo o mesmo benefício (n. 6.413, de 11.9.2008), pela prevalência da regra geral da iniciativa concorrente - Respeitado o entendimento daqueles que advogam a ocorrência de vício de Iniciativa, não se justifica decidir em sentido oposto ao comando específico (RE 628.074) da Suprema Corte - Ação julgada improcedente”.

Importante ressaltar que em 2018 o subscritor submeteu à elevada apreciação Plenária o projeto de lei n. 65/2018, que objetivava conceder isenção de 100% (cem por cento) no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos imóveis localizados naquela localidade.

Após o trâmite regimental, a redação final foi aprovada, por unanimidade, na sessão ordinária havida em 29 de outubro último, o que resultou na expedição do autógrafo n. 63/2018.

Ocorre que, através do ofício GP n.186/2018, o Chefe do Executivo comunicou à presidência desta Casa que opôs veto integral ao referido autógrafo em face das seguintes argumentações:

“Com fundamento no artigo 53, da Lei Orgânica do Município de Nova Odessa, comunico à Vossa Excelência que estamos, dentre das atribuições e competências atribuídas como Chefe do Poder Executivo Municipal, vetando integralmente o Autógrafo nº. 63, de 30 de outubro de 2018, de autoria do ilustre Vereador Antonio Alves Teixeira, que “Estabelece isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos imóveis localizados nos bairros das Chácaras do Recreio Represa, Recanto Las Palmas e Chácaras Acapulco”, por entender que o mesmo é ilegal pois afronta totalmente a Lei Complementar nº 101/2000, bem como, ao interesse público, na medida que concede isenção geral a bairros em detrimento a outros, com a mera alegação de carência na prestação de serviços públicos, o que em última análise ofende o princípio jurídico da isonomia.

Consta do referido Autógrafo a obrigatoriedade do município a conceder isenção de 100% de IPTU aos bairros das Chácaras do Recreio Represa, Recanto Las Palmas e Chácaras Acapulco.

Ocorre que referido autógrafo, formalmente ofende a disposição do Artigo 14 da Lei Complementar Nº 101 de 04 de maio de 2000, no qual estipula regras quanto a procedimentos necessários em caso de renúncia fiscal, conforme se afigura o presente autógrafo, a saber:

Art. 14. A **concessão** ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária **da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes**, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições: [\(Vide Medida Provisória nº 2.159, de 2001\)](#) [\(Vide Lei nº 10.276, de 2001\)](#)

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição. (grifo nosso).

Conforme se verifica acima, o presente autógrafo ofendeu frontalmente a legislação em comento, pois não foi acompanhada de estimativa de impacto financeiro no exercício do ano vindouro e nos dois seguintes, demonstração que houvera previsão da renúncia na lei orçamentária ou de qualquer medida compensatória consoante do inciso II do Art. 14 supra mencionado.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Em que pese as alegações do proponente do referido autógrafo, o mesmo não merece prosperar na medida que não é crível, que sob a alegação de eventual deficiência na prestação de serviços públicos nos bairros elencados, se isente totalmente do pagamento do tributo, **446 (quatrocentos e quarenta e seis) imóveis**, inclusive alguns de alto padrão social, à exemplo, 20.000 m² (vinte mil quadrados) de terreno e 900 m² (novecentos metros quadrados) de construção com piscina e deck para barco às margens da represa, **totalizando o valor da renúncia no importe de R\$ 1.393.685,16 (um milhão, trezentos e noventa e três mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e dezesseis centavos)** em valores relativos ao ano de 2018, com previsão do exercício do ano vindouro ultrapassar a casa de 1,4 milhão de reais, sem qualquer estudo de impacto financeiro ou medidas compensatórias o que, indubitavelmente colocará em risco a situação fiscal e financeira do município em face às suas responsabilidades sociais e legais.

Por fim, é importante ressaltar que tem-se reclamos de outros bairros de chácaras quanto a deficiência na prestação de serviços públicos (exemplo: falta de asfalto), sem com tudo gozarem do mesmo benefício como o ora proposto, o que ofenderia o princípio jurídico da isonomia.

Ante o exposto, Senhora Presidente, em razão da nítida ilegalidade e ausência de interesse público, e com fulcro nas disposições da Lei Orgânica do Município, por conseguinte, promovo o veto total ao referido Autógrafo nº 63, de 30 de outubro de 2018, fazendo acompanhar de cópia de todas as peças do procedimento administrativo desta municipalidade, inclusive do parecer da procuradoria jurídica do município opinando por esta medida.

Expostas as razões que fundamentam a impugnação total que oponho ao Autógrafo, devolvo ao reexame dessa ilustre Casa de Leis, esperando que seja acatado o presente veto em face das razões acima expostas.

No mais, reitero à Vossa Excelência e todos demais nobres edis e servidores, os protestos da mais elevada estima”.

Após o recebimento do veto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação alterou seu entendimento, acolhendo os argumentos do Chefe do Executivo. O veto foi acatado por cinco votos favoráveis e três contrários na sessão ordinária realizada em 26 de novembro de 2018.

Ante o exposto, considerando que nenhuma medida foi efetivada para minimizar os problemas decorrentes da ausência de sistema de distribuição de água e coleta e afastamento de esgoto na referida localidade, esperamos contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 24 de janeiro de 2019.

ANTONIO ALVES TEIXEIRA

EMENDA N. 01/2019 - ADITIVA

PROJETO DE LEI N. 02/2019 - PROCESSO N.11/2019

1. O Projeto de Lei nº 02/2019 passa a vigorar acrescido do artigo 6-A:

“Art. 6-A. Fica também concedida isenção da Tarifa de Manejo de Resíduos (TMR), descritas pelo Decreto nº 3.934 de 22 de novembro de 2018 ou outro que vier o substituir, a serem cobradas pela CODEN (Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa), aos usuários e consumidores que sejam deficientes, desde que:

I – tenha um único imóvel;

II – possua renda total de até dois e meio salários mínimos, comprovados por documento público ou particular nas formas a serem definidas por resolução da própria CODEN;

III – possua laudo devidamente atestado por médico da rede pública municipal ou conveniada, comprovando a deficiência, o qual deverá ser substituído no máximo a cada dois anos;

IV- presente, anualmente, requerimento junto a Central de Atendimento da CODEN, devidamente comprovando as exigências contidas neste artigo, até o dia 31 de outubro, para que seja, após analisado, deferido a isenção para o ano vindouro”.

Nova Odessa, 25 de janeiro de 2019.

TIAGO LOBO

JUSTIFICATIVA

Estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente emenda modificativa, com fulcro no art. 198, § 4º do Regimento Interno, ao projeto de lei n.02/2019.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Através do Decreto n. 3.934, de 22 de novembro de 2018 foram instituídos e definidos os valores das Tarifas Básicas de Manejo de Resíduos Sólidos no Município de Nova Odessa.

Referido decreto foi embasado nos seguintes normativos:

- Lei Municipal Nº 3.142 de 06 de dezembro de 2017, que instituiu a Política Municipal de Resíduos Sólidos no Município;

- Decreto Municipal n. 3.813 de 10 de julho de 2018, que transferiu à CODEN - Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa o manejo de resíduos sólidos e a necessidade de regulamentar a forma de custeio do serviço.

A proposta originária visa conceder isenção da Tarifa de Manejo de Resíduos (TMR) pela CODEN (Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa) aos aposentados e portadores de neoplasia maligna.

Pretendo, através da presente emenda, estender a isenção ao rol de consumidores ou usuários que sejam deficientes e que sejam carentes financeiramente.

Ante ao exposto, considerando-se que a aprovação da presente emenda se coaduna com o interesse público, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da mesma.

Nova Odessa, 25 de janeiro de 2019.

TIAGO LOBO

EMENDA N. 02/2019 - SUPRESSIVA

PROJETO DE LEI N. 02/2019 - PROCESSO N.11/2019

1. Dê-se à ementa do projeto de lei n. 02/2019 a seguinte redação: *“Dispõe sobre a concessão de Isenção da Tarifa de Manejo de Resíduos (TMR) cobrada pela CODEN (Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa) aos aposentados, portadores de neoplasia maligna e deficientes”.*

Nova Odessa, 25 de janeiro de 2019.

TIAGO LOBO

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada apreciação plenária a presente emenda substitutiva, com fundamento no art. 198, § 3º do Regimento Interno.

A presente emenda justifica-se para adequar a ementa do Projeto de Lei n. 02/2019 às disposições contidas na emenda aditiva apresentada pelo subscritor, que amplia o rol de beneficiados com a isenção da Tarifa de Manejo de Resíduos (TMR) cobrada pela CODEN (Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa) aos deficientes.

Ante ao exposto, tendo em vista a relevância da matéria, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente emenda.

Nova Odessa, 25 de janeiro de 2019.

TIAGO LOBO

EMENDA N. 03/2019 - SUPRESSIVA

PROJETO DE LEI N. 02/2019 - PROCESSO N.11/2019

1. Suprima-se do art. 8º do projeto de lei n. 02/2019 o seguinte trecho: *“No caso das isenções que trata exclusivamente esta lei, causar comprovado desequilíbrio econômico financeiro à CODEN, nos contratos relacionados ao manejo e disposição de resíduos”*, que assim passa a vigorar:

“Art. 8º. Deverá o município subsidiar as referidas isenções visando reestabelecer o equilíbrio econômico financeiro de forma a manter a prestação dos respectivos serviços”.

Nova Odessa, 25 de janeiro de 2019.

VAGNER BARILON

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada apreciação plenária a presente emenda supressiva, com fundamento no art. 198, § 2º do Regimento Interno.

Através do Decreto n. 3.934, de 22 de novembro de 2018 foram instituídos e definidos os valores das Tarifas Básicas de Manejo de Resíduos Sólidos no Município de Nova Odessa.

Referido decreto foi embasado nos seguintes normativos:

- Lei Municipal Nº 3.142 de 06 de dezembro de 2017, que instituiu a Política Municipal de Resíduos Sólidos no Município;



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

- Decreto Municipal n. 3.813 de 10 de julho de 2018, que transferiu à CODEN - Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa o manejo de resíduos sólidos e a necessidade de regulamentar a forma de custeio do serviço.

A redação atual do art. 8º estabelece o seguinte:

Art. 8º. No caso das isenções que trata exclusivamente esta lei, causar comprovado desequilíbrio econômico financeiro à CODEN, nos contratos relacionados ao manejo e disposição de resíduos, deverá o município subsidiar as referidas isenções visando reestabelecer o equilíbrio econômico financeiro de forma a manter a prestação dos respectivos serviços.

Embora caiba ao Executivo a fixação ou a alteração de tarifas, tal ato não é discricionário, mas sim vinculado às normas legais e regulamentares que disciplinam a execução e remuneração do serviço público.

Conforme ensinamento de Hely Lopes Meirelles¹², a isenção de tarifa só pode ser estabelecida em lei da entidade que realiza ou delega o serviço. **“É princípio assentado pela doutrina que a tarifa deve ser estabelecida de modo a cobrir integralmente o custo do serviço”**.

Além disso, **“a tarifa deve ser fixada e revista com base em dados concretos da situação, apurados em exame contábil, e critérios técnicos que conduzam à sua equivalência com o custeio da atividade tarifada”**.

Indubitavelmente, a concessão de isenção aos aposentados e portadores de neoplasia maligna acarretará em desequilíbrio econômico financeiro.

Assim, para que este ônus não seja repassado aos demais usuários, entendo que a redação do art. 8º deva ser alterada, para que o Município seja responsável por subsidiar visando reestabelecer o equilíbrio econômico financeiro de forma a manter a prestação dos respectivos serviços.

Ante ao exposto, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente emenda.

Nova Odessa, 25 de janeiro de 2019.

VAGNER BARILON

¹² Direito Municipal Brasileiro, 15ª Edição, Malheiros Editores, p.164.